



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.803

João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Julho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Estado da Paraíba
Ministério Público Estadual
COMISSÃO ELEITORAL

Vistos etc.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE TODOS, chapa registrada para concorrer à eleição destinada à formação da lista tríplice para nomeação do Procurador-Geral de Justiça, requereu a esta Comissão Eleitoral autorização para:

a) utilização de carro de som nas imediações do edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça;
b) colocação de cartazes publicitários no interior do local de votação;
c) fixação de banners, faixas, cartazes e similares na caçada que margeia o prédio da Procuradoria-Geral de Justiça;
d) utilização de camisetas, bonês e botons no dia da votação;
e) distribuição de panfletos publicitários de campanha.

Reunida extraordinariamente a Comissão Eleitoral passa a decidir:
1 - Não existe lei específica nem resolução do Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba, nem do Conselho Nacional do Ministério Público, que discipline a propaganda eleitoral para esta natureza de pleito.
2 - Segundo a RESOLUÇÃO CPJ Nº 02/2003, com as alterações que lhe foram introduzidas pela RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2007, regulamentadora da eleição em andamento, os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

3 - No caso concreto do pedido, o uso de carro de som durante o processo de votação e apuração prejudicará a tranquilidade necessária ao exercício do voto e desenvolvimento dos trabalhos.

4 - Por sua vez, a colocação de cartazes publicitários no interior do recinto destinado à votação poderá causar perturbação dos trabalhos, não convindo a sua prática.

5 - Quanto aos demais itens do requerimento nada há por obstacularizar.

Ante o exposto, decide a Comissão indeferir os itens "a" e "b", do requerimento e permitir, não somente à chapa requerente como aos demais candidatos, a prática dos itens "c", "d" e "e" do requerimento.

Publique-se, intime-se.
JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral
Presidente da Comissão

SÓCRATES DA COSTA AGRA
Promotor de Justiça
Secretário da Comissão

WANDILSON LOPES DE LIMA
Promotor de Justiça
Membro da Comissão

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 09:00h, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 20060/2006
REPRESENTANTE: SEVERINO DOS RAMOS MATIAS DA SILVA
REPRESENTADO: DR. C. B. A. (OAB-PB Nº5757)
RELATOR: DR. JOSÉ DE ARIMATÉA DAS NEVES
REVISOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 11/04/2006

PROCESSO Nº 20076/2007
REPRESENTANTE: SR. AMBRÓSIO DE SOUSA ROCHA
REPRESENTADO: DR. L. C. A. S. J. (OAB-PB Nº 8408)
RELATOR: DR. MANOEL SALES SOBRINHO
REVISOR: DR. AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 10/04/2007

PROCESSO Nº 20082/2007
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO Nº 294/2002 (TRT 13ª REGIÃO)
REPRESENTADO: DR. A. V. F. (OAB-PB Nº 2970)
RELATOR: DR. MANOEL SALES SOBRINHO

REVISOR: DR. AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
DATA DE INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 21/06/2007

PROCESSO Nº 1878/1998
REPRESENTANTE: SR. CARLOS ALVES DA SILVA
REPRESENTADO: M. A. S. (OAB-PB Nº 10109)
RELATOR: DR. MANOEL SALES SOBRINHO
REVISOR: DR. AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
DATA DE INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 21/06/2007
Pela presente publicação, fica as partes desde já notificadas para, querendo produzir defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretária do **TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO"**, em 25 de julho de 2007.

MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
Sec. Adm. do TED/OAB-PB

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 057/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o **Proc. TRT NU 00188.2007.000.13.00-0**, em que é requerente Sua Excelência a Senhora Juíza Janaína Vasco Fernandes, **RESOLVEU**, por unanimidade de votos, deferir o pedido de remoção de Sua Excelência a Senhora Juíza requerente para os quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a partir de 13/08/2007, condicionando a liberação da referida magistrada à conclusão, pela mesma, de todas as suas atribuições jurisdicionais, sem restar quaisquer pendências, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva tendo em vista a redação do Artigo 10º da Resolução nº 021/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Obs.: Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, participou deste julgamento em conformidade com o Artigo 29 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Único, do Regimento Interno e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Convocada Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, de acordo com o Artigo 29 do Regimento Interno. Sala das Sessões, 18 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 058/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o **Proc. TRT NU 00189.2007.000.13.00-4**, em que é requerente Sua Excelência a Senhora Juíza Luiza Eugênia Pereira Arraes, **RESOLVEU**, por unanimidade de votos, deferir o pedido de remoção de Sua Excelência a Senhora Juíza requerente para os quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a partir de 13/08/2007, condicionando a liberação da referida magistrada à conclusão, pela mesma, de todas as suas atribuições jurisdicionais, sem restar quaisquer pendências.

Obs.: Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente participou deste julgamento em conformidade com o Artigo 29 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Único, do Regimento Interno e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Convocada Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, de acordo com o Artigo 29 do Regimento Interno. Sala das Sessões, 18 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 064/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o **Proc. TRT NU 00183.2007.000.13.00-7**, em que é requerente Sua Excelência o Senhor Juiz Eduardo Sérgio de Almeida, **RESOLVEU**, por unanimidade de votos, deferir o pedido de afastamento do Magistrado requerente, no período de 31.08 a 05.10.2007, a fim de que participe da 2ª etapa do Curso de Doutorado sobre Estudos de Direitos Sociais para Magistrados do Trabalho do Brasil, na Universidade de Castilla - La Mancha, em Ciudad Real, na Espanha.

Obs.: Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega participou deste julgamento em conformidade com o Artigo 29 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Único, do Regimento Interno e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Convocada Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, de acordo com o Artigo 29 do Regimento Interno. Sala das Sessões, 18 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 065/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o **Proc. TRT NU 00171.2007.000.13.00-2**, em que é requerente a Secretária de Informática, e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro, de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos deste Tribunal com integridade,

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

confidencialidade e disponibilidade; CONSIDERANDO que a credibilidade da instituição na prestação jurisdicional deve ser preservada; CONSIDERANDO a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade, **RESOLVEU**, por unanimidade de votos, aprovar a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos seguintes termos: "Art. 1º - Estabelecer, através desta Resolução Administrativa, a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução Administrativa, aplicam-se as seguintes definições:

I - Segurança da informação: Preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade da informação;

II - Política de Segurança da Informação (PSI): Conjunto de intenções e diretrizes globais, formalmente expressas com o objetivo de garantir a segurança da informação no âmbito da instituição;

III - Confidencialidade: Garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;

IV - Integridade: Salvaguarda de exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento;

V - Disponibilidade: Garantia de que usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes sempre que necessário;

VI - Recurso de tecnologia da informação: qualquer equipamento, dispositivo, serviço, infra-estrutura ou sistema de processamento da informação, ou as instalações físicas que os abriguem;

VII - Plano de Continuidade do Negócio: conjunto de ações de prevenção e procedimentos de recuperação a serem seguidos para proteger os processos críticos de trabalho contra efeitos de falhas de equipamentos, acidentes, ações intencionais ou desastres naturais significativos, assegurando a disponibilidade das informações.

Art. 3º - As disposições desta Resolução Administrativa aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a saber: Magistrados, servidores ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão, requisitados e cedidos, funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, estagiários, pensionistas, bem como Magistrados e servidores inativos.

Parágrafo Único: As disposições desta Resolução Administrativa são válidas para outras pessoas que se encontrem a serviço do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região autorizadas a utilizar, em caráter temporário, os recursos de tecnologia da informação deste Tribunal, mediante solicitação do dirigente da Unidade do Órgão à Secretaria de Informática.

Art. 4º - O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação visa garantir a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal.

§ 1º Os recursos de tecnologia da informação, pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e que estão disponíveis para os usuários, devem ser utilizados em atividades estritamente relacionadas às suas funções institucionais.

§ 2º A utilização dos recursos de tecnologia da informação será monitorada sempre que possível, sendo seus registros mantidos pela Secretaria de Informática.

Art. 5º - As informações geradas no âmbito deste Tribunal são de sua propriedade, independente da forma de sua apresentação ou armazenamento. Assim, essas informações devem ser adequadamente protegidas e utilizadas exclusivamente para fins relacionados às atividades desenvolvidas neste Tribunal.

Parágrafo Único: Toda informação gerada no Tribunal deverá ser classificada em termos de seu valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade e necessidade de compartilhamento.

Art. 6º - Por Ato da Presidência, será criado o Comitê de Segurança da Informação, composto por representantes das seguintes áreas: Jurídica, Administrativa e Tecnologia da Informação.

Art. 7º - Compete ao Comitê de Segurança da Informação:

I - Elaborar e submeter à Presidência do Tribunal minutas de normas e políticas de uso dos recursos de tecnologia da informação, tais como:

- Classificação de informações;
- Contingência e continuidade do negócio;
- Controle de acesso à Internet;
- Controle de acesso físico;
- Gerenciamento de Identidade e acesso lógico;

f) Monitoração e auditoria de recursos tecnológicos;

g) Utilização de armazenamento lógico;

h) Utilização de equipamentos de tecnologia da informação;

i) Utilização de programas e aplicativos;

j) Utilização do correio eletrônico.

II - Criar outras normas e políticas, de acordo com as necessidades de se assegurar o cumprimento desta Política de Segurança da Informação;

III - Rever periodicamente esta Política de Segurança da Informação, bem como as normas e políticas relacionadas, sugerindo possíveis alterações;

IV - Dirimir dúvidas e deliberar sobre questões não contempladas nesta política e em documentos relacionados;

V - Propor e acompanhar planos de ação para aplicação desta política, assim como campanhas de conscientização dos usuários;

VI - Receber e analisar as comunicações de descumprimento das normas e políticas referentes à Política de Segurança da Informação deste Tribunal, apresentando parecer à autoridade/órgão competente à sua apreciação;

VII - Solicitar, sempre que necessário, a realização de auditorias pela Secretaria de Informática, relacionadas ao uso dos recursos de tecnologia da informação no âmbito do Tribunal.

Art. 8º - Será criado, mediante Ato da Presidência, o Escritório de Segurança da Informação, vinculado à Secretaria de Informática, cujo objetivo é prover soluções de segurança que agreguem valor aos serviços prestados pelo TRT da 13ª Região, pautadas na conscientização e no comprometimento de seus servidores para com a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, segurança nas operações e excelente imagem perante à sociedade.

Art. 9º - Compete ao Escritório de Segurança da Informação:

I - Elaborar um Plano Diretor de Segurança da Informação, a partir das definições estratégicas estabelecidas pelo Comitê de Segurança da Informação;

II - A gestão da Política de Segurança da Informação e do Plano de Continuidade do Negócio;

III - Fornecer subsídios para as atividades do Comitê de Segurança da Informação;

IV - Coordenar as ações do Plano Diretor de Segurança da Informação e dos projetos nele relacionados;

V - Promover palestras e treinamentos para conscientização dos usuários e atualização das ações de segurança;

VI - Realizar análises de risco periódicas no que tange à tecnologia, ambientes, processos e pessoas;

VII - Coordenar as ações necessárias na ocorrência de incidentes de segurança da informação;

VIII - Emitir relatórios sobre o uso dos recursos de tecnologia, apontando irregularidades e não-conformidades na utilização;

IX - Atuar de forma coordenada com outras áreas nos assuntos de Segurança da Informação;

X - Informar ao Comitê de Segurança da Informação:

a) Nível de segurança alcançado nos ambientes tecnológicos, por meio de relatórios gerenciais provenientes das análises de risco;

b) Incidentes de segurança tecnológica.

Art. 10º - Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições desta RA no âmbito de sua unidade, comunicando ao Comitê de Segurança da Informação as irregularidades.

Parágrafo Único: O descumprimento desta RA será apurado mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, e estará sujeito as penalidades previstas em legislação vigente.

Art. 11º - A presente Resolução Administrativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Obs.: Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, participou deste julgamento em conformidade com o Artigo 29 do Regimento Interno.

Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Único, do Regimento Interno e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Convocada Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, de acordo com o Artigo 29 do Regimento Interno. Sala das Sessões, 18 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 066/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Juizes EDVALDO DE ANDRADE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COLELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o **Proc. TRT NU 00172.2007.000.13.00-7**, em que é requerente a Secretaria de Recursos Humanos, e, CONSIDERANDO a necessidade de adequação do texto normativo da Resolução Administrativa nº 125/2004, que regula a instrutoria interna, as novas disposições do art. 76-A da Lei nº 8.112/90, acrescido pela Lei nº 11.314/2006; CONSIDERANDO, ainda, a limitação dos recursos orçamentários deste Tribunal destinados às ações de capacitação dos servidores, **RESOLVEU**, por unanimidade de votos, alterar os artigos 12 a 15 do citado regulamento, que passam a vigorar com a redação a seguir expressa:

"(...) Art. 12. Os servidores que desempenham eventualmente atividades de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos terá direito a percepção da Gratificação prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, introduzido pela Lei nº 11.314/2006 (DOU 04/07/2006).

§ 1º. O valor da gratificação a que se refere o "caput" deste artigo será à prevista no Anexo Único.

§ 2º. Para efeito de concessão da gratificação a que alude o "caput" deste artigo, consideram-se como hora-

aula sessenta minutos de atividades, já incluídas o planejamento do curso e a preparação do material didático a ser utilizado.

§ 3º. A retribuição não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anual, ressalvada situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pela Presidência do Tribunal, que poderá acrescentar até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 4º. O pagamento da remuneração correspondente a Gratificação a que se refere o "caput" será incluído em folha de pagamento.

§ 5º. Para fins de concessão da retribuição definida no Anexo único desta Resolução consideram-se da Área-Fim os cursos relacionados aos vários ramos do Direito.

Art. 13. A retribuição de que trata o artigo anterior, somente será paga quando as atividades de treinamento e aperfeiçoamento forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, ou quando, desempenhada no horário de trabalho, houver a compensação das horas correspondentes, na forma do § 4º do art. 98 da Lei nº 8.112/90.

Art. 14. A retribuição decorrente de exercício de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 15. Os Magistrados do TRT da 13ª Região poderão atuar em evento de capacitação como instrutores convidados, sendo-lhes devida a mesma retribuição destinada ao Analista Judiciário definida no Anexo Único desta Resolução."

ANEXO ÚNICO
VALOR DA HORA-AULA
ÁREA FIM - 2% INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DA ÚLTIMA CLASSE/PADRÃO (C/15) DO CARGO EFETIVO DO SERVIDOR INSTRUTOR

ANALISTA JUDICIÁRIO
TÉCNICO JUDICIÁRIO
AUXILIAR JUDICIÁRIO
ÁREA MEIO - 1% INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DA ÚLTIMA CLASSE/PADRÃO (C/15) DO CARGO EFETIVO DO SERVIDOR INSTRUTOR

ANALISTA JUDICIÁRIO
TÉCNICO JUDICIÁRIO
ANALISTA JUDICIÁRIO

Obs.: Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, participou deste julgamento nos termos do Artigo 29 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Único, do Regimento Interno e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Convocada Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, de acordo com o Artigo 29 do Regimento Interno. Sala das Sessões, 18 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 071/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrido(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00109.1994.005.13.00.7
RECORRENTE(S): JAF'S HOTEIS LTDA (IBIZA MOTEL).
ADVOGADO(S): JOSE MARIO PORTO JUNIOR.
RECORRIDO(S): MARIA JOSÉ DA CUNHA E OUTROS.
ADVOGADO(S): CELESTIN MAURICE DE MOURA.

PROCESSO: 00112.2006.026.13.00.6
RECORRENTE(S): HELENA DE FATIMA DO AMARAL NOBREGA MIRANDA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.

PROCESSO: 00114.2006.017.13.00.4
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(S): GEORGE VIDAL DE BRITTO;
VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES.
RECORRIDO(S): DIVANI GOMES GRANDE.
ADVOGADO(S): EDILZA BATISTA SOARES;
GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA.

PROCESSO: 00233.2006.027.13.00.4
RECORRENTE(S): BRASTEX S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): JESUALDO DA SILVA SOUTO E OUTROS.
ADVOGADO(S): JERONIMO SOARES DA SILVA.

PROCESSO: 00258.2006.008.13.00.0
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): VALKENIA ALVES SILVA;
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA; CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA.

PROCESSO: 00379.2006.024.13.00.0
RECORRENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL).
ADVOGADO(S): PROCURADOR NAPOLEÃO VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO.
RECORRIDO(S): INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS S/A.
ADVOGADO(S):

PROCESSO: 00380.2006.024.13.00.5
RECORRENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL).
ADVOGADO(S): PROCURADOR NAPOLEÃO VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO.
RECORRIDO(S): INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS S/A.
ADVOGADO(S):

PROCESSO: 00381.2006.024.13.00.0
RECORRENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL).
ADVOGADO(S): PROCURADOR NAPOLEÃO VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO.
RECORRIDO(S): INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS S/A.
ADVOGADO(S):

PROCESSO: 00382.2006.024.13.00.4
RECORRENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL).
ADVOGADO(S): PROCURADOR NAPOLEÃO VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO.
RECORRIDO(S): INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS S/A.
ADVOGADO(S):

PROCESSO: 00452.2006.011.13.00.8
RECORRENTE(S): MANOEL ERNANI DA ROCHA.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE VARZEA-PB.
ADVOGADO(S): AVANI MEDEIROS DA SILVA.

PROCESSO: 00490.2002.005.13.00.5
RECORRENTE(S): MUNDO ELETRONICO LTDA.
ADVOGADO(S): AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO.
RECORRIDO(S): JOSE ALVINO DA SILVA.
ADVOGADO(S): JOSE SILVEIRA ROSA.

PROCESSO: 00626.2006.003.13.00.8
RECORRENTE(S): LUIZ SERGIO DE FARIAS LEAL.
ADVOGADO(S): ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA; ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA.
RECORRIDO(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.

PROCESSO: 00710.2006.008.13.00.3
RECORRENTE(S): UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; ANDREZA VERUSKA SILVA DE ALMEIDA.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; ANÍBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA.

PROCESSO: 00716.2003.006.13.00.5
RECORRENTE(S): OLICO RENOVADORA DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO FERREIRA VALENTE.
RECORRIDO(S): ALEX SANDRO GOMES DA SILVA; DIMAS BARROS DA SILVA.
ADVOGADO(S): ROMUALDO JOSE DE SOUZA.

PROCESSO: 00822.2001.003.13.00.8
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): MARIA MARLENE VIEIRA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO ATAIDE DE MELO.

PROCESSO: 00950.2006.005.13.00.9
RECORRENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS NETA.
ADVOGADO(S): LUIZ DE ARAUJO SILVA.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO; MARCIA MARIA FERNANDES.

PROCESSO: 01028.2005.003.13.00.5
RECORRENTE(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.
ADVOGADO(S): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO (PROCURADOR).

PROCESSO: 01098.2006.001.13.00.1
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): JOÃO MATIAS DOS SANTOS FILHO.
ADVOGADO(S): DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA.

PROCESSO: 01106.2006.002.13.00.6
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): ELIANA GUEDES DE ARAUJO.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01180.2006.005.13.00.1
RECORRENTE(S): MARIA MARGARIDA DE CARVALHO LEÃO.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 01274.2006.006.13.00.7
RECORRENTE(S): NATELSA DE ANDRADE CACIANO.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

PROCESSO: 01978.2005.004.13.00.6
RECORRENTE(S): BRASTEX S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA.
ADVOGADO(S): VANESSA CRISTINA DE M. RIBEIRO.
João Pessoa, 25/07/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS - JUNHO/07
PUBLICADO DE ACORDO COM O ATO Nº 044/96 DE 27.02.96
DO PRESIDENTE DESTA TRT**

NOME DO SERVIDOR	LOCALIDADE DESTINO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS
Abílio de Sá Neto	Campina Grande/PB	11 a 13.06	2,5
Abílio de Sá Neto	Sousa/PB	18 a 20.06	2,5
Adailton Alves Ferreira	Catolé do Rocha/PB	04 a 06.06	2,5
Afranio Neves de Melo	Brasília/DF	14 a 15.06	1,5
Agenor da Costa Júnior	Campina Grande/PB	27.06	0,5
Alexandre Amaro Pereira	Campina Grande/PB	05 a 06.06	1,5
Alexandre Amaro Pereira	Areia/PB	27.06	0,5
Alexandre G. Guedes Pereira	Natal/RN	04.06	0,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Campina Grande/PB	11 a 13.06	2,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Sousa/PB	18 a 20.06	2,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Brasília/DF	27 a 29.06	2,5
Ana Paula Cabral Campos	Campina Grande/PB	18 a 21.06	3,5
Andrea Longobardi Asquini	Campina Grande/PB	18 a 19.06	1,5
Arnaldo de Lima	Catolé do Rocha/PB	04 a 06.06	2,5
Artur Luiz de Lima	Campina Grande/PB	27.06	0,5
Aryoswaldo José Brito Espinola	Porto Alegre/RS	25 a 29.06	4,5
Carlos Alberto V. de Melo	Brasília/DF	27 a 29.06	2,5
Clóvis Rodrigues Barbosa	Sousa/PB	25 a 28.06	3,5
Ednaldo Barbosa de Sousa	Campina Grande/PB	11 a 13.06	2,5
Ednaldo Barbosa de Sousa	Sousa/PB	18 a 20.06	2,5
Edvaldo de Andrade	Campina Grande/PB	27.06	0,5
Flávia Raquel Miranda Dias	Campina Grande/PB	28.06	0,5
Floaldo do Monte Santos	Catolé do Rocha/PB	04 a 06.06	2,5
Geilson Carlos Silva de Lima	Campina Grande/PB	27.06	0,5
Gustavo Wagner Diniz Mendes	São Paulo/SP	11 a 13.06	2,5
Gustavo Wagner Diniz Mendes	Campina Grande/PB	28.06	0,5
João Joanes F. Costa Neto	Campina Grande/PB	11 a 13.06	2,5
João Joanes F. Costa Neto	Sousa/PB	18 a 20.06	2,5
José Valter Medeiros Campêlo	Sousa/PB	15 a 16.03	1,5
Lúcio Flávio da Silva	Campina Grande/PB	27.06	0,5
Maria Magnólia M. Interaminense	Campina Grande/PB	11 a 13.06	2,5
Maria Magnólia M. Interaminense	Sousa/PB	18 a 20.06	2,5
Mauro Sérgio Coutinho de Almeida	Campina Grande/PB	14.06	0,5
Mauro Sérgio Coutinho de Almeida	Campina Grande/PB	28.06	0,5
Mauro Sérgio Coutinho de Almeida	Monteiro, Patos, Itaporanga, Cajazeiras, Sousa, Catolé do Rocha e Taperoá/PB	03 a 06.07	3,5
Max Frederico F. Guedes Pereira	Campina Grande/PB	27 a 28.06	1,5
Nayara Q. Mota de Sousa	Brasília/DF	25 a 28.06	3,5
Paulo Viana da Silva	Campina Grande/PB	27.06	0,5
Ricardo José de Medeiros	Brasília/DF	10 a 12.06	2,5
Rivaldo Pereira de Araújo	João Pessoa/PB	08.06	0,5
Rodrigo Mafra	Campina Grande/PB	28.06	0,5
Rogério Nunes Costa	Recife/PE	25 a 27.06	2,5
Rogério Nunes Costa	Campina Grande/PB	28.06	0,5
Rosilda de França C. Rodrigues	Campina Grande/PB	11 a 13.06	2,5
Rosilda de França C. Rodrigues	Sousa/PB	18 a 20.06	2,5
Rosivânia Gomes Cunha	Brasília/DF	25 a 28.06	3,5
Ubiratan Moreira Delgado	Brasília/DF	18 a 20.06	2,5
Valberto Pimentel Chaves	Monteiro, Patos, Itaporanga, Cajazeiras, Sousa, Catolé do Rocha e Taperoá/PB	03 a 06.07	3,5
Vicente de Paula Teixeira Rocha	Natal/RN	04.06	0,5
Vicente Lira Neto	Catolé do Rocha/PB	04 a 06.06	2,5
TOTAL			96

Em, 02/07/07

Leonardo Guedes Pereira
Diretor da SPF

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE-PB-EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte) dias (Pr.26.007)

O Excelentíssimo Sr. Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Unidade Judiciária, localizada na Av. Senador Rui Carneiro, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lance o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s):

Processos: 398.1994.015.13.00-1; 00115.2007.015.13.00-7 e 00144.2007.015.13.00-9
Exequentes: Inss; FAZENDA NACIONAL; ANDRI FIGUEIREDO COSTA, respectivamente.
EXECUTADO: AGICAM- agroindústria do camaratuba s/a
BEM: Uma propriedade rural denominada FAZENDA MANIBU, situada no município e Comarca de Rio Tinto, deste Estado, com aproximadamente 236,0ha (duzentos e trinta e seis hectares), de terras nuas, a qual possui os seguintes limites: **ao NORTE**, com o Rio Camaratuba; **ao SUL**, com terras pertencentes a FUNAI; **ao LESTE**, com terras que são o foram de Júlio Pedro; **ao OESTE**, com terras que são o foram de José Alexandre Marinho, cadastrado no INCRA sob

o n.º 205.168.000.809, com área total de 236,0. Módulo 20,1. N.º de Módulos: 11.77. FMP-20, de propriedade da AGICAM S/A, conforme informa a ficha 2 matrícula 47,R. 5/47, 07/07/1978, devidamente registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS "PIMENTEL" DO ÚNICO OFÍCIO DE RIO TINTO/PB, matrícula 47, ficha 1, Livro N.2, REGISTRO REGAL, matrícula 47, ficha N.2 Livro N.2, com garantia hipotecária a favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Valor da avaliação do referido bem imóvel: **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

Praça para: 27/09/2007 A partir das 9:00 h
Não havendo licitantes, para: 04/10/2007 A partir das 9:00 h
OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).
2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR n.º 07, de 05.11.91).
3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.
4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 18 dias do mês de julho, do ano de dois mil e sete. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003.

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE-PB-EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte) dias (Pr.25.007)

O Excelentíssimo Sr. Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Unidade Judiciária, localizada na Av. Senador Rui Carneiro, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lance o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s):

Processos: 00337.2006.015.13.00-9 e 00346.2006.015.13.00-0
Exequentes: JOÃO AQUINO FERREIRA E MARIA JOSÉ DA SILVA MELO, respectivamente.
EXECUTADOS: ,SOCIEDADE AGROINDÚSTRIA SANTA MATILDE LTDA E AGICAM S/A, respectivamente.
BEM: 5.500 (cinco mil e quinhentos) litros de álcool hidratado para fins carburantes, de propriedade da executada, disponível no período de safra e industrialização, avaliados em **R\$ 7.150,00** (sete mil e cento e cinquenta reais).

Praça para: 23/08/2007 A partir das 9:00 h
Não havendo licitantes, para: 30/08/2007 A partir das 9:00 h

OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).
2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR n.º 07, de 05.11.91).
3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 18 dias do mês de julho, do ano de dois mil e sete. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003.

RACHEL FEITOSA DA CRUZ
Diretora Secretária

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processo n.º 00079.2005.015.13.00 0
Exequente: ADERALDO JOSÉ DA SILVA
Executado: CONSTRUTORA ÉDEN LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADA A EXECUTADA, **CONSTRUTORA ÉDEN LTDA**, hoje com endereço incerto e não sabido, da **DECISÃO proferida por este Juízo, em 10/05/2007, referente à impugnação aos cálculos apresentada pela executada, acima citada, em relação a qual este Juízo julgou improcedente a referida impugnação por ela apresentada, condenando-a, por conseguinte, ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).**

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, RACHEL FEITOSA DA CRUZ, Diretora de Secretaria, subscrevo, em face da Ordem de Serviço n.º 001/2003.

RACHEL FEITOSA DA CRUZ
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB Av. Odom Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB–CEP 58020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo N.º 00172.2006.004.13.00-1
Exequente: JOSINALDO BARBOSA DA SILVA
Executado: WALDIR RIBEIRO VINAGRE

O Doutor **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica INTIMADA através deste, o executado **WALDIR RIBEIRO VINAGRE**, atualmente com endereço incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 29, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.
JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS
DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB Proc. 00381.2007.025.13.00-7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS
O Juiz do Trabalho Dr. Rômulo Tinoco dos Santos, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a pessoa do EXECUTADO, **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executa-

do nos autos do processo em epígrafe, onde são partes: JOÃO PEDRO DA SILVA exequente, e CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICÍPIO DE CAAPORÁ (PREFEITURA MUNICIPAL), executado, para tomar ciência da decisão à fl. 63/69 dos autos, , nos termos adiante transcrito:

III. DISPOSITIVO:

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, argüida pelo MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB, e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOÃO PEDRO DA SILVA NETO em face do CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB, para condenar o primeiro Reclamado e, subsidiariamente, o segundo Reclamado, a pagarem ao Reclamante, o valor dos depósitos do FGTS do período contratual, que totaliza R\$ 420,00.

Fica, desde já, autorizada a dedução dos valores eventualmente depositados na conta vinculada, que serão sacados por Alvará e comprovados nos autos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante, o que faço com base no art. 790, §3º, da CLT e na Lei n.º 1.060/50.

Tudo conforme a fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo com se nele estivesse transcrita.

Juros e correção monetária, na forma da lei.

Não incidem contribuições previdenciárias sobre a verba deferida (FGTS).

Custas processuais pelos Reclamados, no valor de R\$ 10,64. O Município Reclamado é isento do pagamento das custas, o CADS não.

Oficie-se ao INSS, a DRT, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara de Vereadores de Caaporá, informando-os dos termos desta sentença.

Ciente o Reclamante, nos termos da Súmula n.º 197 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Intimem-se as Reclamadas."

Audiência concluída.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odom Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2007. Eu, Maria Cristina da Silva – Técnico Judiciário, digitei, e o Diretor de Secretaria subscrevo, de ordem da de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARINALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

**Av. Dep. Odom Bezerra, 184
Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambaí - João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356**

**Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias**

Processo: 00897.2001.006.13.00-8
Exequente: **MARIA DAS MERCES TEIXEIRA**
Executado: **TAMBAÚ JOIAS E COSMETICOS (RAIMUNDO BENEDITO RIOS FONTENELLE-ME-REPRESENTANTE LEGAL)**

A Dra. **JANAÍNA VASCO FERNANDES**, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, **FAZ**, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado, na pessoa do seu REPRESENTANTE LEGAL, acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para proceder a entrega dos bens em depósito, objeto de adjudicação, ou o equivalente em dinheiro.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 24/07/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire – Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

**Av. Dep. Odom Bezerra, 184
Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambaí - João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356**

**Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias**

ET: 00508.2007.006.13.00-0 (Processo principal nº 01459.2003.006.13.00-9)

Embargante: **JOACIL GOMES RIBEIRO**
Embargado: **SOLANGE COSME DOS SANTOS**
Executado do processo principal: **X I S T O MEDEIROS DE SOUZA**

A Dra. **JANAÍNA VASCO FERNANDES**, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, **FAZ**, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado do processo principal, acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para , querendo e no prazo legal, se manifestar sobre os embargos opostos.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 24/07/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire – Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB Rua Odom Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa – PB CEP: 58020-500 - Fone: 3533-6321

PROCESSO Nº01005.2005.001.13.00-8

edital de notificação com prazo de 20 dias

De ordem do Exmº Sr. Arnóbio Teixeira de Lima, Juiz do Trabalho, em exercício na 1ª Vara de João Pessoa-Paraíba (OS 001/2007)

Faz saber que, pelo presente edital, fica intimado o Sr. MAILTON DOS ANJOS DE BRITO, com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo em epígrafe, para tomar ciência do despacho de fl. 50, cujo teor é o seguinte: DESPACHO: R. h. Vistos, etc. Suspenda-se à execução, pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. No decurso, cumpra-se o disposto no art. 2º do Prov. 04/2005 deste Regional. João Pessoa, 18.07.2006. Arnóbio Teixeira de Lima – Juiz do Trabalho.”

O presente edital será publicado no Diário de Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2005. Eu, Jane Bezerra da Câmara Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Editais de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00123.2007.006.13.00-2
Exequente: ALVINO DOMICIANO DA CRUZ FILHO
Executados: ARAPUAN – COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O EXECUTADO, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$56.172,91 Cinquenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e noventa e um centavos
INSS R\$13.024,49 Treze mil e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos
Custas R\$ 1.123,46 Um mil, cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos
Total R\$70.320,86 Setenta mil, trezentos e vinte reais e oitenta e seis centavos
Os valores estão atualizados até 28/02/2007.

Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 41, a seguir transcrito:

“RH
Vistos, etc

Ante os termos da petição retro, devolvam-se os presentes autos à Vara de Origem para as providências cabíveis.”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 20/07/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giselda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Editais de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00091.2007.006.13.00-5
Exequente: JACIANO VIEIRA DOS SANTOS
Executados: BOIRFORTE COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.

A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O EXECUTADO, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$18.235,60 Dezoito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos
INSS R\$ 2.923,64 Dois mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos
Custas R\$ 370,83 Trezentos e setenta reais e oitenta e três centavos
Total R\$21.530,07 Vinte e um mil, quinhentos e trinta reais e sete centavos
Os valores estão atualizados até 01/08/2007.

Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 282, a seguir transcrito:

“RH
Vistos, etc

Proceda a Secretaria da Vara a anotação da CTPS, conforme decisão à fl. 29.

À Contadoria, para atualização dos cálculos e aplicação da multa.

Após, à Execução.”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 20/07/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giselda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tâmbiá- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 01352.2005.001.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de LUCICLEA RODRIGUES DA SILVA, INSS e FAZENDA NACIONAL, exequentes, expedido nos autos acima indicado movida em face da empresa IMPAX

INCORPORAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, fica ciente a executada da penhora sobre penhora realizada no processo NU.01591.2003.006.13.00-0, constante de 01(um) prédio comercial edificado em terreno de marinha e nacional interior, situado à Rua Beira Mar, 189 – Praia de Santa Catarina, Cabedelo-PB, registrado no Cartório de Registro de Imóveis Figueiredo Dornelas, matrícula nº 002556, 16/04/1980, livro I, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 24º (vigésimo quarto) dia(s) do mês de julho do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretora de Secretaria, assinei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo Nº 0631..2001..004..13..00 - 2

O Doutor LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que, face a certidão de fl. 146, nos termos dos artigos 841, § 1º e 880, § 3º, da CLT, fica **INTIMADA** a empresa SISTEMA INTEGRAL DE ENSINO, atualmente com endereço incerto e não sabido, executada nos autos da reclamação trabalhista em que figura como reclamante AMALIA MEDEIROS FORMIGA, da **PENHORA** efetivada nos autos do processo acima identificado, nos termos do Auto de Penhora e Avaliação acostado à fl. 144.

JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ALMEIDA
Diretora de Secretaria Substituta - OS 04/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Editais de IntimaçãoPrazo de 20(vinte) dias

6ª . VARA

Processo: 00258200700613008

Reclamante: FLÁVIO SDANTOS DE OLIVEIRA
Reclamado: PERFIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a **RECLAMADA acima mencionados, atualmente com endereços ignorados, fica intimada para proceder as anotações na CTPS do autor, conforme descrito abaixo:** Fazendo constar o período de 04/08/2005 a 18/08/2006, ficando a reclamada advertida que o seu descumprimento, implicará na aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), revertida em favor do reclamante, procedendo a Secretaria a devida anotação.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 25.07.2007. Eu, Manoel S. Lima. A. Judiciário, digitei. e subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.**

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Editais de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

6ª . VARA

Processo: 00336200700613004

Reclamante: ALEX RAMON DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO

Reclamado: EDER MEDEIROS E OUTRO
A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que os RECLAMANTES E RECLAMADOS acima mencionados, atualmente com endereços ignorados, ficam intimados DO DESPACHO a seguir transcrito abaixo:

Vistos os autos, constata-se que o reclamante, mesmo ciente da penalidade imposta em caso de inércia, não se desincumbiu da determinação de emendar a inicial, consoante expresso na ata de instrução à fl. 24. Assim, com fulcro no art. 267, inciso IV do CPC, EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamação trabalhista apresentada por ALEX RAMON DO NASCIMENTO PEREIRA em face de EDER LUIZ DA SILVA MEDEIROS e PAULO CAPITULINO DA SILVA. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 143,91 (cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos), calculadas sobre R\$ 7.195,50 (sete mil, cento e noventa e cinco reais e cinqüenta centavos), valor atribuído à causa com a inicial.

Intimem-se.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 25.07.2007. Eu, Manoel S. Lima. A. Judiciário, digitei e subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.**

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00900.2005.004.13.01-7

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dr.ª Mirtes Takeko Shimanoe, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tâmbiá, João Pessoa - PB, se processam os termos da reclamatória N.º **00900.2005.004.13.01-7**, entre o reclamante **JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO BEZERRA** e os reclamados **EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **MAURÍCIO MACHADO**, na qual foi exarado o seguinte despacho: “ **1. Manterem a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Ao agravado para os fins do art. 897, parágrafo 6º da CLT, no prazo legal. 3. Escoado o prazo acima, com ou sem manifestação,**

subam os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, observadas as formalidades legais. João Pessoa – PB, 07/05/2007. Mirtes Takeko Shimanoe – Juíza Titular”

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Anna Cecília Guedes de Farias Braz, Assessora Jurídica, digitei, e eu Jussara de Lourdes Pires de Assis, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS
Diretora de Secretaria Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01218.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: OTAVIO ALFREDO FALCAO DE OLIVEIRA LIMA

Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que deve ser afastada a inépcia do pedido de reflexos do auxílio alimentação sobre abonos pecuniários e do FGTS sobre essa diferença, eis que não se trata de pleitos de difícil compreensão, como entendeu o juízo “a quo”, mas de matéria por demais conhecida tanto pela CEF (para o exercício do direito de defesa) como por esta Corte (para o julgamento do pedido), em face dos inúmeros processos que aqui tramitam e versam sobre idêntica matéria; CONSIDERANDO que, nos idos da década de 1970, a CEF instituiu o auxílio-alimentação, dando-lhe expressamente natureza indenizatória, destinado a todos os seus funcionários, inclusive aos aposentados; CONSIDERANDO que, embora concedido por liberalidade do empregador, foi paga de forma habitual e continuada ao longo dos anos, características essas que lhe configuraram caráter nitidamente salarial, nos termos do art. 458 da CLT, e, como tal foi reiteradamente reconhecido em inúmeras decisões desta Justiça Obreira; CONSIDERANDO que o vindicante ingressou nos quadros da reclamada em 21/12/81, desde quando passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação; CONSIDERANDO que só a partir de maio de 1991, a empresa aderiu ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criada pela Lei nº 6.321, de 14.04.76, que estabelece a natureza indenizatória dos benefícios ali instituídos; CONSIDERANDO que o obreiro começou a perceber o aludido benefício muito antes da adesão da empresa ao PAT, situação que lhe confere uma roupagem indiscutivelmente salarial; CONSIDERANDO que para os empregados que vinham recebendo o antigo auxílio-alimentação a natureza salarial permaneceu, porquanto a posterior adesão da empresa ao PAT jamais poderia modificar aquela conotação salarial do auxílio alimentação (art. 468, da CLT); CONSIDERANDO que a concessão espontânea da parcela, prolongando-se no tempo, aderiu irreversivelmente aos contratos de trabalho, tornando-se cláusula contratual imodificável, não podendo, assim, sua natureza jurídica salarial ser modificada por lei posterior, por norma interna da empresa ou, até mesmo, por meio de negociação coletiva em relação aos empregados que já tinham auferindo o benefício antes desses normativos, caso do reclamante dos presentes autos; CONSIDERANDO que, apesar da Constituição Federal reconhecer a autonomia privada coletiva, tal reconhecimento não chega ao ponto de se permitir o desrespeito às parcelas que já se incorporaram definitivamente ao patrimônio do trabalhador; CONSIDERANDO ser descabida a tese de incidência da prescrição quinquenal total em face da adesão ao PAT, em função desse fato não ter modificado a natureza jurídica do auxílio-alimentação, no caso concreto desse feito, e que o pleito inicial já se restringe aos últimos cinco anos; CONSIDERANDO que inexistente afronta aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados pela demandada nos presentes autos; CONSIDERANDO que, diante da natureza salarial do “auxílio-alimentação”, deve ele servir de base para a incidência das verbas trabalhistas. Na hipótese dos autos, sobre os abonos pecuniários (venda de férias - art. 143 da CLT), VP-GIP (SALÁRIO + FUNÇÃO), participação nos lucros e abonos salariais; CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação reflete sobre o abono pecuniário, já que este, apesar de ter natureza indenizatória, é calculado com base no salário do empregado; CONSIDERANDO que a verba VP-GIP, por ser calculada também sobre os salários do laborista, atrai a incidência do auxílio-alimentação; CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação deve repercutir na “participação nos lucros e resultados” porque esta verba, embora desvinculada da remuneração, tem na sua base de cálculo, parcela vinculada à remuneração do reclamante; CONSIDERANDO que o critério para a fixação da participação nos lucros é composto de uma parcela fixa e outra variável correspondente a 80% da remuneração base; CONSIDERANDO que o autor somente trouxe aos autos o AC/2003 que trata da Participação nos Lucros ou Resultados; CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação reflete sobre os abonos únicos previstos nos acordos coletivos 2001/2002 e 2002/2003, visto que tais abonos, apesar de terem natureza indenizatória, são calculados, nos termos dos aludidos instrumentos, sobre a remuneração base do autor; CONSIDERANDO que como aqueles abonos eram deferidos à base de 100% e 90%, a repercussão do auxílio-alimentação também deverá observar esses percentuais; CONSIDERANDO que, diante da natureza indenizatória dos abonos pecuniários (venda de férias) e dos abonos salariais, bem como em face da participação nos lucros não possuir natureza remuneratória, não incide o FGTS sobre as respectivas diferenças; CONSIDERANDO que a diferença da “VP-GIP” tem natureza salarial, devida é a incidência do FGTS sobre ela; por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário a fim de deferir ao reclamante o pagamento das incidências do “auxílio-alimentação” sobre as seguintes verbas: VP-

GIP (SALÁRIO + FUNÇÃO); PLR previsto no acordo coletivo de 2003 e no percentual de 80%; abonos pecuniários de férias, bem como sobre os abonos salariais previstos nos acordos coletivos de 2001/2002 e 2002/2003, no percentual de 100% e 90%, respectivamente; incidência do FGTS, tão-somente, sobre as diferenças da VP-GIP (SALÁRIO + FUNÇÃO), tudo conforme diretrizes traçadas na fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. Apuração em liquidação de sentença, observada a evolução do valor do benefício “auxílio-alimentação” estabelecido nos instrumentos normativos da categoria. Observem-se as contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo, que restringia a condenação à incidência do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários e Herminegilda Leite Machado, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas, a ônus da empresa demandada. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00119.2007.012.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO

Recorridos: ELIZABETH ABRANTES DE ANDRADE DOS SANTOS - DINOBABY-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS,BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA
Advogados dos Recorridos: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES - JORLANDO RODRIGUES PINTO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, Considerando que o acordo formalizado não guarda as devidas proporções no que diz respeito à discriminação das verbas e valores acordados, para efeito de contribuição previdenciária; e que constam, do pleito exordial, tanto verbas de natureza salarial (13os salários, salários retidos e diferenças salariais) quanto indenizatória, mas que somente estas foram tomadas para os efeitos do acordo, não incidindo a contribuição em evidência; por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para declarar a ineficácia do acordo judicial constante à fl. 13, no que se refere às contribuições devidas ao INSS, determinando-se que na sua apuração se observe a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas no pleito exordial, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que determinavam que a contribuição previdenciária fosse calculada sobre o valor total do acordo, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que negava provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00927.2006.018.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Areia
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: ASPLAN-ASSOC.DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA

Advogado do Recorrente: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR

Recorrido: JOSE RODRIGUES DA SILVA
Advogado do Recorrido: EDINANDO JOSE DINIZ

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Considerando que o pedido de diferença salarial diz respeito a todo o pacto laboral, conforme consta à fl. 03 da inicial, não há que se falar em julgamento “ultra petita”; Considerando que o autor (recorrido) não se desincumbiu do ônus de provar o labor clandestino alegado na inicial (arts. 818, da CLT e 333, I, do CPC), vez que, a única testemunha do autor apresentou um depoimento bastante contraditório; Considerando que o documento de fl. 23 revela que o contrato de trabalho firmado entre as partes foi por prazo determinado; Considerando que, embora o autor tenha impugnado o documento de fl. 23, entretanto, não logrou êxito em provar a contratação por prazo indeterminado, haja vista, que a única testemunha que trouxe ao juízo para ser ouvida, conforme já demonstrado alhures nesta decisão, foi bastante contraditória, a ponto de não ser possível conferir maior valor probante ao seu depoimento; Considerando que o contrato a termo, não é devido o aviso prévio, vez que, tal verba é incompatível com essa espécie de contrato de trabalho; Considerando, ainda, que a recorrente não logrou êxito em demonstrar que o reclamante percebia remuneração igual ou superior ao salário mínimo legal, conforme atestam os recibos de pagamento acostados aos autos com a contestação; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação, à diferença salarial do período contratualmente reconhecido pela reclamada, ou seja, 12/06/06 a 28/10/06. Custas reduzidas para R\$ 10,64, valor mínimo por determinação legal. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01481.2006.002.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: CRISTINA ROTHIER DUARTE - JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorrido: MARIA APARECIDA TORRES DINIZ DE ALMEIDA

Advogado do Recorrido: LUIZ DE ARAUJO SILVA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que a FUNCEF é uma entidade de previdência fechada específica dos empregados da CEF, onde a empresa pública (CEF) é a sua principal fonte mantenedora de recursos e que a adesão de ex-empregado da CEF ao plano de complementação de aposentadoria da FUNCEF tem origem direta no contrato de trabalho; CONSIDERANDO que os empregados, mesmo aposentados, encon-

tram-se vinculados à CEF em relação às obrigações previstas no contrato de trabalho, bem assim à instituição responsável pela complementação da aposentadoria; CONSIDERANDO que as condições da ação, dentre as quais se insere a legitimidade “ad causam”, devem ser pesquisadas em termos genéricos, “in statu assertionis”, pouco importando a procedência ou não dos fatos articulados pela autora da demanda; CONSIDERANDO que entre a concessão do direito perseguido e a propositura da ação não decorreu o quinquênio prescricional; CONSIDERANDO que por meio do Acordo Coletivo de Trabalho 2002/2003 (fls. 28/31), de âmbito nacional, foi instituído um benefício, denominado “auxílio-cesta-alimentação” (fl. 30), o qual não substituiu o “auxílio-alimentação”, que continua a ser pago aos empregados da CEF; CONSIDERANDO que os aposentados jamais haviam percebido a verba concernente ao “auxílio-cesta-alimentação”, eis que concedido por acordo coletivo, que lhe fixara natureza indenizatória e o destinara apenas aos empregados da CEF em atividade; CONSIDERANDO que a situação pode ser vista como um artifício para impedir a extensão do benefício aos aposentados, eis que o auxílio-alimentação passaria a ter reajustes mínimos ou até inexistentes, enquanto o novo benefício poderia ser reajustado sem qualquer limite; CONSIDERANDO que se acatar tal estratégia, estar-se-ia abrindo perigosos precedente para a fraude e a sonegação, com escopo único de se evitar a incidência dos ônus e encargos trabalhistas e sociais, o que tem sido veementemente rechaçado pela doutrina e jurisprudência trabalhistas; CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho não pode chancelar esse tipo de acordo, em que verbas de natureza nitidamente salarial sejam disfarçadas com um mero rótulo, de forma a eximir o empregador dos encargos legais, que ficam mais pesados quanto maior é o reajuste concedido; CONSIDERANDO que, em relação ao auxílio-cesta-alimentação, não se tem notícia de qualquer registro no PAT, presumindo-se sua desvinculação do aludido programa; CONSIDERANDO que resta afastada a natureza indenizatória do auxílio-cesta-alimentação; CONSIDERANDO que a cesta-alimentação é devida aos inativos por força também do disposto no item 21.5 do Regulamento dos Planos de Benefícios da Fundação dos Economiários Federais, que assegura o reajuste das suplementações dos benefícios nas mesmas condições e índices aplicáveis aos empregados da Instituidora-Patrocinadora; CONSIDERANDO que incumbe à instituição de previdência privada (FUNCEF), patrocinada pelo empregador (CEF), o pagamento do benefício “cesta-alimentação” por ser obrigação firmada pelas partes, que deve ser incorporada ao patrimônio do empregado e levada a efeito após a ruptura contratual com o advento da aposentadoria, como seu complemento; CONSIDERANDO que a FUNCEF vem há muito cumprindo a situação regulamentada e implementada pela CEF, o que a torna parte responsável para o cumprimento dessas obrigações após a extinção do contrato, sendo irrelevante para delimitação da sua responsabilidade o fato do benefício ter sido instituído em acordo coletivo de trabalho, afinal a parcela tem natureza salarial, como já foi amplamente acentuado acima e deve ser paga aos empregados da ativa e aos jubilados; CONSIDERANDO que resta indubitável, também, a responsabilidade patrimonial da CEF, na qualidade de patrocinadora da FUNCEF; CONSIDERANDO que a reclamante, na condição de aposentada da CEF, faz jus ao auxílio-cesta-alimentação, em face da natureza salarial do benefício; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada, argüida pela CEF - Caixa Econômica Federal e pela FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”, suscitada pelas reclamadas; Mérito: por maioria, negar provimento a ambos os recursos, vencido sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhes dava provimento para, reformando o julgado de primeiro grau, julgar improcedente a postulação exordial. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00107.2007.004.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA Advogado do Recorrente: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA Recorrido: HL INFORMATICA LTDA Advogado do Recorrido: MAURICIO LUCENA BRITO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento parcial para deferir todos os títulos pleiteados, à exceção da multa do art. 477, § 8º, da CLT, deduzindo-se os valores comprovadamente pagos. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00034.2007.022.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: JOGUE VIDEO BINGO (JOG DIVERSOES ELETRONICAS LTDA) Advogado do Recorrente: GILBERTO MAGALHAES DA SILVA Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AMANDA MARIA DA SILVA RODRIGUES Advogados dos Recorridos: ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS - IJAI NOBREGA DE LIMA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, considerando a ausência nos autos de procuração expressa ou tácita, ou mesmo a chamada “apud acta”, conferindo poderes ao advogado para atuar em defesa dos interesses da parte; considerando que a simples assinatura do advogado em outras peças anexadas aos autos não se traduz em ato suficiente para demonstrar a ocorrência do mandato tácito, pois este somente se configura quando o causídico, devidamente acompanhado da parte, tenha efetivamente participado de alguma audiência; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação, suscitada de ofício por Sua

Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01352.2006.002.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS Advogado do Recorrente: PAULO LEITE DA SILVA Recorrido: EDINALDO PAULO DA SILVA Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de origem por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00253.2007.006.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: GERMANA COSTA CALDAS Advogado do Recorrente: THIAGO TORRES DE ARAUJO Recorridos: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogados dos Recorridos: KERCIO DA COSTA SOARES - IJAI NOBREGA DE LIMA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a sentença de 1º Grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00930.2006.003.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA Recorridos: ELIANE PEREIRA DA SILVA - INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA Advogados dos Recorridos: HELIO VELOSO DA CUNHA - ALMIR ALVES DIONISIO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sua Excelência a Senhora Procurador FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00172.2007.006.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: VALDETE FERREIRA DA SILVA Advogado do Recorrente: WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR Recorrido: RICARDO ANTONIO CAMELO CABRAL Advogado do Recorrido: VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário da reclamante, mantendo a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00292.2007.004.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: MP ODONTOLOGIA LTDA (PAULI DENT) Advogado do Recorrente: MUCIO SATIRO FILHO Recorrido: JOSILENE GALDINO DA SILVA Advogado do Recorrido: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo que lhe davam provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pagas. João Pessoa, 10 de julho de 2007. **NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 20 de julho de 2007. **JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA** Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00028.2006.001.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: JOSE DAVID RIKER FURTADO Advogado do Embargante: JOSE CHAVES CORIOLANO Embargado: BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A Advogado do Embargado: FLÁVIO LONDRES DA NOBREGA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Inexistindo na decisão embargada os vícios citados pelo embargante e previsto no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO

ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00037.2001.010.13.00-3Agravamento de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Advogado do Agravante: FERNANDA HALIME FERNANDES GONÇALVES Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AEDSON GUEDES CUNHA Advogados dos Agravados: IRAPONIL SIQUEIRA SOUZA - GUTENBERG HONORATO DA SILVA **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TÍTULO EXEQÜENDO. INOBSERVÂNCIA. REELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS. Evidenciado que a conta de liquidação não observou, em seus termos, as diretrizes inscritas no comando sentencial exequendo, impõe-se o provimento do agravo de petição que busca o refazimento dos cálculos, desta feita, seguindo-se fielmente os limites estabelecidos no título executivo judicial. Agravo parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo, por ausência de delimitação justificada da matéria, argüida em contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição, para determinar o refazimento dos cálculos, no que respeita à quantificação das horas extras, à apuração do imposto de renda sobre as quantias devidas ao exequente, inclusive quanto àquelas já recebidas, e a correta quantificação do saldo remanescente, em relação à incidência de juros e correção monetária, nos termos dos fundamentos do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e, ainda, em estrita observância às diretrizes lançadas no título executivo e na decisão dos embargos. João Pessoa, 20 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01304.2002.008.13.00-4Agravamento de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravante: MASSA FALIDA DE PNEUS TEIXEIRA IND E COM LTDA Advogado do Agravante: MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS Agravados: WL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - FRANCISCO SALY DE SOUZA Advogados dos Agravados: LUIZ ROBERTO SILVA VIEIRA - GEORGE VENTURA MORAIS **E M E N T A:** EMBARGOS À ARREMATACÃO. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Intimada, a parte, da data da realização da praça e lavrado o Auto de Arrematação, inicia-se, a partir da data do referido auto, o prazo de cinco dias para a interposição dos embargos. Após transcorrido o quinquídio, a arrematação torna-se perfeita e acabada, não sendo mais possível invalidar o ato expropriatório. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao agravo de petição, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo, que reputaram tempestivos os embargos à arrematação e, via de consequência, davam provimento ao agravo de petição. Determinada a remessa dos autos à Corregedoria deste Regional, para que se apure irregularidades na juntada de documentos por parte da Secretaria da Vara. João Pessoa/PB, 19 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00623.2006.010.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: INDUSTRIA ALIMENTICIA 3 DE MAIO S/A Advogado do Recorrente: MARIO FORMIGA MACIEL FILHO Recorrido: EDVALDO CRUZ Advogado do Recorrido: JOAO CAMILO PEREIRA **E M E N T A:** TRABALHO EXTERNO. CONTROLE INDIRETO. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Restando configurado nos autos o controle indireto da jornada de trabalho do empregado, não há que se falar em configuração da hipótese contemplada no art. 62, I, da CLT, razão por que, são devidas as horas extras trabalhadas e não remuneradas. SALÁRIO MISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA nº 340 DO TST. Devidas as horas extras com base no salário fixo. Sobre a parte variável da remuneração, incide apenas o adicional de horas extras, conforme entendimento cristalizado na Súmula supramencionada. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por intempestividade, suscitada em sede de contra-razões, às fls. 130/134; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para extinguir, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, os pleitos do autor relativos ao período anterior a 12/09/01, bem como para determinar que as horas extras sejam apuradas com base no salário fixo do recorrido, incidindo, sobre a parte variável (comissões) de sua remuneração, apenas o adicional de horas extras, nos termos da Súmula nº 340, do C. TST, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa/PB, 20 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00475.1998.007.13.00-2Agravamento de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: BANCO DO BRASIL S/A Advogado do Agravante: PAULO LOPES DA SILVA Agravado: SANDRA MARIA FARIAS GONÇALVES Advogado do Agravado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. DISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA. Constatando-se que as razões deduzidas no recurso são, quando não flagrantemente inconsistentes, mera repetição de questões já decididas, não apenas em sede de embargos à execução, mas também em agravo de petição anteriormente interposto, impõe-se negar provimento ao recurso e considerar a atitude do agravante atentatória à dignidade da justiça, nos moldes previstos no art. 600, inciso II, do Código de Processo Civil, imputando-lhe multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, em favor da exequente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição e declarar a atitude do agravante atentatória à dignidade da justiça, enquadrando-a no tipo previsto no inciso II do art. 600 do Código de Processo Civil e, com permissivo no art. 601 desse diploma legal, impor-lhe multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, em prol da agravada, nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, Relator do feito. Determinado, ainda, que se proceda à correta numeração dos autos a partir da folha 917, exclusive. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00034.2006.014.13.00-0Agravamento de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Monteiro Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado do Agravante: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA Agravado: MIRIA LUCIENE MOURA DE ARAUJO Advogado do Agravado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR **E M E N T A:** RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. Constatando-se nos autos, a ausência do pressuposto extrínseco da tempestividade, não há como se conhecer do apelo intempestivo. Agravo de Instrumento não Conhecido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento por intempestividade, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito. João Pessoa/PB, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00034.2006.014.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Monteiro Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: MIRIA LUCIENE MOURA DE ARAUJO Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado do Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA **E M E N T A:** DIFERENÇA SALARIAL DEVIDA. DESVIO DE FUNÇÃO. É devida ao trabalhador, em razão do desvio de função, a diferença salarial e seus reflexos em outras verbas, quando resta evidenciado, nos autos, que a função para a qual o obreiro foi desviado, contemplava o pagamento de salário superior àquele efetivamente pago em sua função originária, o qual continuou sendo para pago para o trabalhador, mesmo após o desvio de função. Recurso Ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 292/299, em razão da intempestividade das mesmas, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para acrescer à condenação a diferença salarial do período alegado na exordial, entre o salário de um atendente de agência e aquele pago para um supervisor de agência (salário base e gratificação de função), referente ao período em que a autora exerceu a função de supervisora (desvio de função), bem como, os reflexos da diferença salarial nos 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença, conforme as diretrizes expostas na fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito, a qual passa a integrar o presente “decisum”. Têm natureza salarial para fins de incidência da contribuição previdenciária, a diferença salarial e seus reflexos nos 13º salários. Cálculo e recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais, de acordo com o entendimento cristalizado na Súmula nº 368 do C. TST. Custas acrescidas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor estimado para o aumento da condenação. João Pessoa/PB, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01288.2006.004.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA Advogado do Recorrente: LUCIANO MALTA Recorrido: LEODECIO DA COSTA AQUINO Advogado do Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO **E M E N T A:** DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Para que o empregado tenha o dano moral ressarcido, é imprescindível a prova não só da existência do prejuízo, como também que este decorreu de ato lesivo do empregador e a este possa ser imputada a responsabilidade pela indeniza-

ção. *In casu*, presentes tais requisitos, confirma-se a sentença que deferiu a reparação do dano moral. Recurso patronal não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo recorrente; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruça que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido de reparação de danos morais formulado por Leodécio da Costa Aquino em face da ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01496.2006.022.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CONSTRUTORA MASHIA LTDA Advogado do Recorrente: GILBERTO MAGALHAES DA SILVA Recorridos: RAMIRO FRANCISCO DO NASCIMENTO - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogados dos Recorridos: GUTENBERG HONORATO DA SILVA - JOSE SILVEIRA ROSA **E M E N T A:** HORAS EXTRAS. EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO À JORNADA INDICADA PELO AUTOR. SÚMULA 338 DO TST. A empresa que, com mais de dez trabalhadores, não respeita a norma cogente a respeito de manutenção do controle de jornada, contida no art. 74 e parágrafos da CLT, faz gerar presunção de veracidade quanto ao horário indicado pelo empregado. Aplicação da Súmula 338 do TST. Recurso da reclamada não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01419.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Recorrido: JULITA MARIA LINS FILGUEIRAS Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS **E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 458 DA CLT E DA SÚMULA 241 DO TST. O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, possui indubitosa natureza salarial, por expressa determinação do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 241 do TST. Alteração contratual, visando a transmutar a natureza jurídica desse benefício, de salarial para indenizatória, mesmo em decorrência de adesão superveniente da empresa ao PAT, não passa pelo crivo dos artigos 9º e 468 da CLT. Assim sendo, devidos os seus reflexos sobre as parcelas decorrentes do pacto.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para limitar o reflexo do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros ao ano de 2003, tomando-se por base 80% do valor do auxílio, restringir a incidência do FGTS apenas sobre as diferenças de VP-GIP, bem como determinar que os cálculos de liquidação sejam refeitos, tomando-se por base os valores às fls. 195/259, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Revisora do feito, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido; e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que dava provimento parcial ao apelo para limitar a condenação à incidência sobre o abono pecuniário e a conversão das licenças-prêmios e APIP'S em pecúnia. Custas reduzidas para R\$ 300,00 calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, arbitrado à condenação. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01474.2006.003.13.00-0Recurso OrdinárioProcedência: 3ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADOREcorrentes/Recorridos: BANCO ABN AMRO REAL S/A - VALERIA DE MELO BEZERRA Advogados dos Recorrentes/Recorridos: LUCIANA COSTA ARTEIRO - ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: RECURSO DA RECLAMANTE. DANO MORAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO INCABÍVEL. Não demonstrada nos autos a existência de conduta do empregador capaz de afetar o patrimônio ideal da empregada, não há como configurar o dano moral, de modo a justificar a indenização prevista nos artigos 5º, inciso X, da Constituição Federal, e 927 do Código Civil. Recurso da reclamante não provido. RECURSO DO RECLAMADO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. AUSÊNCIA DE PROVA DO RECLAMADO. Extinto o contrato de trabalho em período posterior ao advento da Lei Complementar nº 110/2001, sem justo motivo, avulta inarredável a obrigação do empregador de pagar à empregada a indenização rescisória de 40% sobre o FGTS, calculada com base nos valores depositados na conta vinculada, com os acréscimos decorrentes da atualização monetária reconhecida na indigitada lei. Assim, não havendo prova desse pagamento, correta a sentença que deferiu a referida verba. Recurso do reclamado não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho,

Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00042.2006.027.13.00-2Recurso OrdinárioProcedência: Vara do Trabalho de Santa RitaRelator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITORcorrentes/Recorridos: AGROPECUARIA VALE DO JACUIPE LTDA - JOSIVALDO SOARES DA SILVA Advogados dos Recorrentes/Recorridos: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA - JOSÉ SILVEIRA ROSA

E M E N T A: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE. Ao alegar jornada extraordinária, o reclamante atraiu para si o encargo probatório (art. 818 da CLT e art. 333, inciso I, do CPC), ônus do qual não se desvencilhou a contento. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 20 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00954.2006.005.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MARIA DAS DORES OLEGARIO DA SILVA Advogado do Recorrente: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO Recorridos: SAO PAULO ALPARGATAS S/A - BRADESCO SEGUROS S/A Advogados dos Recorridos: HELIO MARQUES BRAGA - ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES

E M E N T A: DOENÇA OCUPACIONAL. ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL. DANO MORAL COMPROVADO. Patente o nexo de causalidade entre a doença profissional (Lei 8.213/91, art. 20, inciso I) e as atividades laborais da reclamante, que exigiam demasiado esforço repetitivo, impõe-se o deferimento da indenização por danos morais. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa, suscitada em contrarrazões, para extinguir o processo, sem resolução do mérito com relação à BRADESCO SEGUROS S/A., com fulcro no art. 267, VI, do CPC; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar a reclamada SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, a pagar à autora, indenização correspondente a R\$ 10.406,00 (dez mil, quatrocentos e seis reais) a título de danos morais. Juros, correção monetária e contribuições fiscais, na forma da lei. Contribuições previdenciárias não incidentes; com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que, além disto, concedia a indenização por danos emergentes a título de lucros cessantes, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais no valor de R\$ 208,12 (duzentos e oito reais e doze centavos), a cargo da empregadora. João Pessoa/PB, 26 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00102.2007.005.13.00-0Recurso OrdinárioProcedência: 5ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrentes/Recorridos: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS – AMBEV - CARLOS OTAVIO CUNEGUNDES DA SILVA Advogados dos Recorrentes/Recorridos: ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO - MARILIA ALMEIDA VIEIRA

E M E N T A: RECURSO DA RECLAMADA: PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Descabida se mostra a tese de prescrição bienal agitada no recurso, com fundamento na extinção do contrato, uma vez que este se encontra suspenso em virtude da aposentadoria por invalidez concedida ao reclamante pela Previdência Social (art. 475 da CLT). Recurso não provido. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE: JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. O art. 883 da CLT, com reforço no art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, estabelece, de modo expresso, que os juros de mora, em qualquer caso, são devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação trabalhista. À vista da legislação específica, despropositada se mostra a impugnação oferecida pelo autor, no sentido de obter a reforma dos cálculos que integram a sentença para que os juros sejam aplicados mês a mês, segundo as épocas de exigibilidade dos créditos deferidos. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimida-

de, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01162.2003.002.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Agravante: NORFIL S/A-FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODAO Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - JOSE DA SILVA BELO Advogado do Agravado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

E M E N T A: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. CLT, ART. 459. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Contudo, ultrapassada a data-limite, incidirá o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 381 do C. TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 20 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00335.2006.004.13.00-6Recurso OrdinárioProcedência: 4ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS Advogado do Recorrente: MANOEL DANTAS DE OLIVEIRA

Recorrido: JOAO CARLOS GOMES DA SILVA Advogado do Recorrido: ADALZIRA ANDREINA CALVACANTE DE MIRANDA COELHO

E M E N T A: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. DISSÍDIO COLETIVO. REAJUSTE SALARIAL. IMPLANTAÇÃO POSTERIOR À DATA PREVISTA. DIFERENÇAS DEVIDAS. Demonstrado nos autos que o reclamado somente implantou o reajuste salarial estabelecido em dissídio coletivo após a data fixada, deve ser ratificada a sentença que o condenou ao pagamento das diferenças sobre os títulos incidentes e da multa prevista para o caso de descumprimento da cláusula respectiva.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 20 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00740.2005.005.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: KAFLEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

Advogados do Agravante: RODRIGO MENEZES DANTAS - URBANO VITALINO DE MELO NETO Agravado: MAYSA MAIA BARRETO

Advogados do Agravado: ANA CLAUDIA PAULINO CORDEIRO MOITA - PAULO GUEDES PEREIRA **E M E N T A:** MULTA. EMBARGOS PROTETATÓRIO. DESCARACTERIZAÇÃO. Acolhidos os Embargos Declaratórios, mesmo que para corrigir erros materiais, não há como considerá-los meramente protelatórios, não cabendo, por conseguinte, a aplicação da multa de 1% do valor da causa. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição de fls. 352/357, por intempestividade, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Revisor do feito; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição para excluir a multa de 1% sobre o valor da condenação imposta na decisão de fls. 333/335. João Pessoa/ PB, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00221.2007.023.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: M GRANGEIRO COMERCIO DE VIDROS LTDA (VIDRAÇARIA MAURICELHA) Advogado do Recorrente: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO Recorrido: JOCELIO ALMEIDA DA SILVA Advogado do Recorrido: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA

E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECONHECIMENTO. Se o reclamado admite a prestação de serviços, porém sob outra forma que não a da vinculação empregatícia, para si atrai o *onus probandi* de sua inexistência. Não se desvencilhando de tal encargo, impõe-se o reconhecimento de que o pacto laboral se deu na conformidade do estabelecido no art. 3º da CLT, uma vez militar em favor do empregado a presunção de veracidade quanto aos fatos inicialmente aduzidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01226.2006.022.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Advogado do Embargante: LUCIANA COSTA ARTEIRO Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOAO PESOA Advogado do Embargado: FRANCISCO DERLY PEREIRA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOHLHIMENTO PARCIAL. ESCLARECIMENTOS. Embora não se vislumbre a ocorrência de qualquer vício na decisão objurgada, a fim de evitar qualquer alegação de negativa de prestação jurisdicional, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração tão-somente para que sejam prestados esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, determinar, de ofício, a correção do erro material a fim de que, na sentença de fls. 127/131, onde se lê: "declaro prescrito o direito de agir do autor com relação aos créditos vencíveis e exigíveis, via acionária, no período anterior a 27 de setembro de 2006", passe-se a ler: "declaro prescrito o direito de agir do autor com relação aos créditos vencíveis e exigíveis, via acionária, no período anterior a 27 de setembro de 2001"; e acolher parcialmente os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, sem modificação do julgado. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01050.2006.001.13.00-3Recurso OrdinárioProcedência: 1ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CLAUDIA VIRGINIA CARDOSO RODRIGUES Advogado do Recorrente: JAQUELINE RODRIGUES CHAVES

Recorrido: MARIA TEREZA ONOFRE DUARTE - ME (ACADEMIA STAR)

Advogados dos Recorridos: NELSON DE OLIVEIRA SOARES - EVELINE BEZERRA PAIVA

E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Ausentes os elementos tipificadores do vínculo de emprego, previstos no artigo 3º da CLT, não há como se reconhecer a existência do contrato de trabalho perseguido nos autos. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserto, arguida em contra-razões; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe dava provimento nos termos do pedido. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00288.2006.020.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: MUNICIPIO DE PILAR-PB Advogado do Embargante: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA

Embargado: MARIA JOSE JUSTINO DE LIMA Advogado do Embargado: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOHLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Impossível o acolhimento de Embargos de Declaração, quando não configuradas as hipóteses de que trata o art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 14 de junho de 2007 .

PROC. NU.: 00425.2006.022.13.00-9Embargos de DeclaraçãoProcedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADOEmbargante: MARCOS ANTONIO ALVES DO NASCIMENTOAdvogado do Embargante: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogados do Embargado: FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL - FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. Impossível o reexame de matéria fática em sede de Embargos Declaratórios, cuja finalidade não pode ultrapassar os limites expressamente fixados em lei. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 21 de junho de 2007 .

PROC. NU.: 00166.2006.019.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DE ITAPORANGA – PB - MARIA IVONETE RODRIGUES DE ARAUJO Advogados dos Recorrentes/Recorridos: FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE - JOAO FERREIRA NETO

E M E N T A: FGTS. PEDIDO FORMULADO EM RECLAMATÓRIA ANTERIOR NO QUAL FORA ACATADA A TESE DE TRANSPOSIÇÃO DE REGIME ESTATUTÁRIO. DECISÃO PENDENTE DE JULGAMENTO PERANTE O C.TST. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Constatada a existência de reclamação trabalhista anterior, com discussão acerca da natureza da relação contratual havida entre as partes, pendente de julgamento perante o C.TST, e verificando-se que a

resolução de tal questão é fundamental ao exame dos títulos perseguidos na presente reclamação trabalhista, não há como se fugir da declaração de litispendência. Litispendência que se declara, a fim de extinguir o processo sem julgamento de mérito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada por falta de fundamentação, argüida pela reclamante; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo reclamado; por unanimidade, acolher a preliminar de litispendência, argüida mediante atuação "ex officio"; Mérito: em relação ao RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE: por unanimidade, julgar prejudicado. João Pessoa, 20 de junho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 20 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 663/2007 – PTRE/SGP/COPES/SERF. João Pessoa, 20 de julho de 2007. O **PRESIDENTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CLÉLIO DE MESQUITA ANDRADE**, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MÔNICA CÉSAR DE MEDEIROS COSTA**, Chefe de Cartório da 36ª Zona Eleitoral – Catolé do Rocha, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 02 a 31.07.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 665/2007 – PTRE/STRE/SGP/COPES/SELEN - João Pessoa, 20 de julho de 2007. O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3992/2007 – COPES, **R E S O L V E** e considerar, como de efetivo exercício, as ausências ao serviço público, no período de **14/07/2007 a 21/07/2007**, da servidora **MARIA LÚCIA DE FÁTIMA ARAÚJO LIMA**, lotada no Quadro Permanente deste Tribunal, em virtude do **falecimento** de seu genitor, nos termos do art. 97, **inciso III, alínea "b"**, da Lei n.º **8.112, de 11.12.1990**.

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
PRESIDENTE DO TRE- PB

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000049

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 12/06/2007 14:46

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0002777-1 CICERO DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CICERO DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência (fls. 341) da execução do crédito exequendo e, conseqüentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569). 4. No tocante aos honorários da sucumbência requerido (fls. 326 e 329), concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento em relação aos AA., conforme sentenças (fls. 333/334 e 338/339) e a União, devendo o feito prosseguir apenas em relação aos honorários da sucumbência, conforme item 04. 6. P. R. I.

2 - 95.0002865-4 AIRES ANTONIO DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x AIRES ANTONIO DE LIMA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer em favor de AIRES ANTONIO DE LIMA SILVA e RIVALDA DE QUEIROZ ROCHA, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 9. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS do credor BRAZ COSMO DA SILVA deverá ser requerida diretamente ao banco depositá-

rio, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Quanto ao A. JARBAS HERMANO BARBOSA GOMES, determino a intimação da CEF, em seu Gerente Jurídico, por mandado, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a obrigação de fazer. 11. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para arquivamento e baixa em relação aos AA. AIRES ANTONIO DE LIMA SILVA e RIVALDA DE QUEIROZ ROCHA, bem assim em relação aos AA. nominados no item 16 da sentença (fls. 191/192), devendo o feito prosseguir apenas em relação ao A. JARBAS HERMANO BARBOSA GOMES. 12. P. R. I.

3 - 95.0002925-1 DENISE DE CASTRO FERREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x DENISE DE CASTRO FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de LUZIA NEIREJANE DE OLIVEIRA SILVA e ZILDA DA SILVA BRASIL, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS das credoras LUZIA NEIREJANE DE OLIVEIRA e ZILDA DA SILVA BRASIL deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. P. R. I.

4 - 95.0010315-0 FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/A - FIBRASA (Adv. ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...2- Defiro o pedido (fls.134/139), remetam-se os autos ao Distribuidor para anotações. Em seguida, vista à parte autora...

5 - 99.0005903-4 EDNALVA FERNANDES BATISTA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x EDNALVA FERNANDES BATISTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da A. (fls. 163) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

6 - 2000.82.00.008625-1 JANDIR DE SANTANA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JANDIR DE SANTANA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Julgo prejudicado o pedido (fls. 157) da A. MARGARIDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, em face do trânsito em julgado da decisão (fls. 153/155). 3- Requeira a advogada dos AA. a execução dos honorários da sucumbência nos termos dos itens 10/11 da decisão (fls. 160/161). 4- Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, baixa e arquivem-se o presente feito. 5- Intime(m)-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 94.0004869-6 PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...3- Após, intime-se o A., através de seu advogado, para informar sobre a satisfação integral do crédito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução com baixa no Distribuidor, independentemente de nova intimação.

8 - 97.0004729-6 MARCELO PEREIRA NEVES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARCELO PEREIRA NUNES, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. P. R. I.

9 - 2005.82.00.007894-0 TERESINHA DA CONCEICAO PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela INSS (fls. 60/87). Publique-se.

10 - 2006.82.00.007199-7 VIRGINIA VIEIRA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI, acolho a preliminar de carência de ação e reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. VIRGINIA VIEIRA DA SILVA em relação à sua pretensão inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito. 13. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 14. Custas ex lege. 15. P. R. I.

11 - 2006.82.00.007443-3 JOÃO BOSCO CARVALHO DE ALMEIDA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, rejeito o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, em relação à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta/saldo vinculada na data de entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22/setembro/1971), conforme exigido por seu art. 2º, ressaltando que a abertura da(s) conta(s) vinculada(s) do(a) A. JOÃO BOSCO CARVALHO DE ALMEIDA ocorreu em 06.12.1982 (cf. doc. fls. 08). 17. Honorá-

rios advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 18. Custas ex lege. 19. P. R. I.

12 - 2007.82.00.002316-8 PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) autor presente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontram em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de suas famílias. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a)(s) AA. deverão pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 5 - Apreensão o autor os documentos comprobatórios de idade mínima exigida, para fins de concessão do benefício da prioridade na tramitação processual. 6 - Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2005.82.00.010199-7 AMARA LINS FERREIRA E OUTROS (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos a instância superior. 5-Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

5000 - ACAO DIVERSA

14 - 2004.82.00.004071-2 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x EDNA MARIA SERVULO DA NOBREGA CHAVES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE PROCOPIO DE BARROS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO). 1- R.H. 2-Dê-se vista ao R/ ALAN DE ALBUQUERQUE ANDRADE e seu advogado, o Dr. JOSÉ FIRMINO DE FREITAS NETO, sobre o laudo pericial, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3-Intimação através de nota de foro. 4- Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos, devidamente certificado.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

15 - 2002.82.00.007873-1 UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO - CENTRO DE PAGAMENTO DO EXERCITO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x PAULO SIMOES MONTENEGRO E OUTROS (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA, HELOISA HELENA GOMES). ...2- Em conformidade com o v. acórdão do TRF/5ª Região (fls.90/97), recebo os presentes embargos e suspendo a execução (CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei.11.382/2006). 3- Apensem-se estes autos à ação ordinária nº 91.4097-5, Classe 1000. 4- Intimem-se os embargados para, querendo, impugná-los, no prazo legal (CPC. 740)...

16 - 2002.82.00.009211-9 UNIAO (FLBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DAS GRACAS MOTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ...Após, vista à Embargada.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 12/06/2007 14:46

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

17 - 95.0002654-6 OTAVIO SOARES DE PINHO NETO E OUTROS x OTAVIO SOARES PINTO NETO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Requeira a advogada dos AA. a execução dos honorários da sucumbência nos termos do itens 20/21 da sentença (fls. 418/420). 3- Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, baixa e arquivem-se o presente feito. 4- Intime(m)-se.

18 - 95.0002894-8 JARDES JOSE CAICARA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JARDES JOSE CAICARA E OUTROS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...5. Ante o exposto, autorizo a CEF a liberar ao credor MARIA DO SOCORRO AZEVEDO o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 401) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte da A., dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 6. Quanto à divergência de cálculos suscitada pela A., determino à referida credora que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 04-supra), indicando, inclusive sua base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 7. Prazo de 10(dez) dias. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

19 - 95.0004052-2 LUCIA DE FATIMA FERREIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x LUCIA DE FATIMA FERREIRA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), ANTONIO CARLOS MOREIRA (FNJ)) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECUR-

SOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. 1-RH 2- Expeça-se RPV. 3-Intimem-se

20 - 96.0004812-6 IVAN Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...2- Defiro o pedido (fls.98/99). Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotações.

21 - 97.0007166-9 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ...2-Intime-se a parte autora para recolher as custas de execução R\$ 948,78 (novecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), consoante o art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96...

22 - 98.0003470-6 MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). 1- R.H. 2- Defiro o pedido da A. (fls. 249) de dilação de prazo por 20 (vinte) dias. 3- Intime(m)-se.

23 - 2000.82.00.004762-2 MARCELO SCHWAB CASIMIRO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x LUIZ FURRIEL GONCALVES E OUTROS x LUIZ FURRIEL GONCALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3- A seguir, vista aos A.(A.) sobre as petições e documentos (fls. 196/200 e 203/206) da CEF. 4- Intimem-se

24 - 2000.82.00.007386-4 MARIA DE FATIMA COUTINHO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DE FATIMA COUTINHO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...8. Sendo assim, intime-se a autora MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DE OLIVEIRA, a fim de que ela, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente memória de cálculo com o valor que entende devido, relativamente ao reajuste de seu benefício. 9. A não-manifestação da parte autora deverá ser entendida como concordância tácita desta com os valores apresentados pelo INSS às fls. 207/219, importando, por conseguinte, no reconhecimento de satisfação da obrigação de fazer. 10. Ato contínuo, deverá ser desentranhado do processo o documento de fl. 219, e devolvido ao INSS, mediante recibo nos autos. 11. Intime(m)-se e cumpra-se.

25 - 2002.82.00.003012-6 MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS E OUTROS (Adv. MARIA CARLINA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Ante o exposto, homologo o(s) cálculo(s) de liquidação (fls. 122/128) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) ISAUORA OTILIA DE QUEIROGA ROSADO MAIA e MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Por outro lado, autorizo a CEF a liberar à credora GIOVANNA FEITOSA DA CRUZ os valores depositados a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 140) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte da A., dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 11. Quanto à divergência de cálculos suscitada pela A. GIOVANNA FEITOSA DA CRUZ, determino à referida credora que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 05-supra), indicando, inclusive, a base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. CEF. 12. De outra parte, a determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, razão pela qual reconsidero o item 08 da decisão (fls. 134/135). 13. Destarte, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 14. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 15. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 16. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 17. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 18. Ainda na hipótese de não pagamento da

dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 19. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 20. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo, quanto a esse título. 21. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 22. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa em relação ao(à)s A(A.) ISAURA OTILIA DE QUEIROGA ROSADO MAIA, MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS, devendo o feito prosseguir apenas em relação à A. GIOVANNA FEITOSA DA CRUZ e aos honorários da sucumbência, conforme item 11/21-supra. 23. Intime(m)-se e cumpra-se.

26 - 2004.82.00.004072-4 MARIA DO SOCORRO CAMELO SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Ante à possibilidade de alteração da decisão embargada, mediante o reconhecimento de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pela UNIÃO, determino a intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as alegações da União (fls. 156/158). 2. Defiro o pedido de fl. 154. Correções cartorárias necessárias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2000.82.00.001696-0 JOSE EDUARDO GERALDO DE ARAUJO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino ao(à)s devedor(a)(s) Caixa Econômica Federal - CEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra(m) a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 4. A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao(à)s devedor(a)(s) e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo(a)(s) devedor(a)(es). 6. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

28 - 2004.82.00.015831-0 ALEXANDRE DE CASTRO BATISTA LEITE (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...3. Ante o exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) CEF apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

29 - 2005.82.00.009676-0 ANTONIO REIS DE LUCENA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). ...3. Ante o exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) CEF apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2000.82.00.011442-8 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos do impetrado (fls.172/211). 3-Intime-se. 4-Após, havendo requerimento da impetrante, voltem-me conclusos, caso contrário, o silêncio da impetrante, no referido caso, implica na presunção do cumprimento do julgado, caso em que determino a remessa dos autos ao setor de Distribuição para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação.

31 - 2003.82.00.002498-2 EDGARD BARBOZA DE SOUZA (Adv. SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA) x

REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Vista ao impetrante sobre a petição e documentos da UFPB (fls.151/153). 3-Intime-se. 4-Por fim, havendo requerimento do impetrante, voltem-me conclusos, caso contrário, o silêncio do impetrante, no referido caso, implica na presunção do cumprimento do julgado, caso em que determino a remessa dos autos ao setor de Distribuição para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação.

32 - 2005.82.00.010198-5 MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS ROCHA E OUTROS (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, ALEXANDRE WEBER, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos a instância superior. 5-Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

33 - 2003.82.00.007614-3 MARIA AMELIA VIEIRA E OUTRO (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Sendo assim, acolho os embargos de declaração, opostos pela UNIÃO, para suprir a omissão da decisão de fl. 159, reconhecendo a inexigibilidade do título executivo, relativamente à autora MARIA AMÉLIA VIEIRA e mantendo na íntegra a decisão de fls. 125/133 quanto à exequente ANTÔNIA SALES...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

34 - 2002.82.00.002832-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x LUCIA DE FATIMA FERREIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). 1-RH 2- Intimem-se as partes para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença (fls.170/172). 3-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 12/06/2007 14:46

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 2003.82.00.003840-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO EDUARDO DA SILVEIRA CRISPIM (GRANPISOS) E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). 1- Vista à Exequente. 2- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2003.82.00.008370-6 MARIA DO SOCORRO FARIAS MARQUES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARIA DO CARMO CAVALCANTI SOBRAL E OUTROS x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Após, intime-se a Autora remanescente (Maria do Socorro Farias Marques) para comprovar o pagamento da diferença das custas, conforme decisão (fls. 79/80); cumprido o item anterior, voltem-me conclusos para sentença.

37 - 2005.82.00.007186-5 LENILTON ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

38 - 2005.82.00.014817-5 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

39 - 2006.82.00.002781-9 SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E TÉCNICA VEICULAR - SINAV (Adv. JOSÉ EPIFANIO DE CARVALHO NETO, ANTONIO BRAGA NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

40 - 2006.82.00.003374-1 SEVERINA BELARMINO DA SILVA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

41 - 2000.82.00.006754-2 ORLANDO BARBOSA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista a (à)(s) CEF. (6-Guia de depósito). Intime-se.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-15
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-7

ALEXANDRE WEBER-32
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-40
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-28
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-27
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-27
 ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-4
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-19,22,34
 ANTONIO BARBOSA FILHO-21
 ANTONIO BRAGA NETO-39
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-19
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-14
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-13,32
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-16,36,39
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-14
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-37
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9,26
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-34
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-14
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-40
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-30
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-9
 ERIVAN DE LIMA-37
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-35
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-8,22,25,27
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-5
 FERNANDA FLORENCIO LINS-38
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-38
 FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-29
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-8,29
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-12
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,15,17
 HELOISA HELENA GOMES-15
 HUMBERTO TROCOLI NETO-5
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21,35
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-28
 JALDELENIO REIS DE MENESES-21
 JARI DIAS DA COSTA-15
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-20
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-19,34
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-30
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-33
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-21
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-13,32
 JOSE AMERICO BARBOSA-41
 JOSE ARAUJO DE LIMA-8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-35
 JOSE EPIFANIO DE CARVALHO NETO-39
 JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO-14
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-19
 JOSE MARTINS DA SILVA-24
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-5
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-14
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-41
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-28
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-10
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,16,24,26
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-13,32
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,6,18,23
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-11
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-21
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-2,3
 LUIZ GUEDES DA LUIZ NETO-11
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-13,32
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-1
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-6,36
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-25
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-30
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-24
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-23
 NAVILADE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,2,3,6,17,18,25
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-10
 RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-4
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-9
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-13,32
 RONALDO INACIO DE SOUSA-4
 SAORSHIAN LUCENA ARAUJO-29
 SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-31
 SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-13,32
 SEM ADVOGADO-13,14,32
 SEM PROCURADOR-8,12,20,22,26,30,31,33,40,41
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10,11,37
 VALTER DE MELO-37
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-14

Setor de Publicacao
 ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 126/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 24.07.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2005.10572-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO
 RÉU: **JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**
 ADVOGADOS: Dr. JOSÉ MÁRO PORTO– OAB/PB 3045 e Dr. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO – OAB/PB 10.831
 DESPACHO:
 Pelo MM. Juiz foi dito que deferia a dispensa da testemunha e a juntada do instrumento procuratório, bem como determinou à secretaria que abrisse vista dos

autos sucessivamente à acusação e à defesa para diligências, nos termo do art. 499 do CPP. JPA, 11.07.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 127/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 24.07.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Republicação por Incorreção
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2004.10962-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
 RÉU: **EDSON GUILHERME CORRÊA**
 ADVOGADOS: Dr. ALUISE ARRUDA FILHO– OAB/PE – 10.324 e Dr. DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO – OAB/PB 4319
 RÉU: **ALBERTO GOMES BATISTA**
 ADVOGADO: Dr. ERIC ALVES MONTENEGRO – OAB/PB 10198
 RÉU: **JOSÉ LETÁCIO LOPES DE AQUINO**
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA – OAB/PB 10281
 DESPACHO:
 Dê-se vista ao Ministério Público Federal das informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral à fl. 457, pela Receita Federal à fl. 463 e pela Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 464/472. JPA, 08.06.2007.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000125
PREFERENCIAL - URGENTE

Expediente do dia 18/07/2007 08:11

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0006209-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de habilitação formulado à fl. 368 dê-se vista à parte exequente sobre a petição e fichas financeiras apresentados pela UNIÃO às fls. 470 e 7 anexos, para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias.

2 - 97.0001103-8 WALTER OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). 4. intemem-se às partes.

3 - 2000.82.00.000477-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE (Adv. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY, PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA, ANDRE SOLER MALVAZI, EDINA MONICA SOBRINHO TOSI, DENISE DILL DONATI WANDERLEY, JUSSARA DE FARIA MALHEIROS) x SELLINVEST DO BRASIL S/A, SUCESSORA DE VILA ROMANA DA PARAIBA S/A (Adv. PAULO ANTONIO DE SOUZA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA). ... Do exposto, declaro extinta a execução com relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. ... Por outro lado, em face da falta de manifestação do SEBRAE no tocante ao prosseguimento da presente execução, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. ... l.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 95.0002253-2 JOAO FELIX GUIMARAES (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). ... Após, dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, retorne o feito ao arquivado com a devida baixa.

5 - 2002.82.00.006877-4 MARIA DA PENHA CARDOSO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA DA PAZ CORREIA GOMES) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...Em seguida, uma vez que foram colhidas provas testemunhais, intemem-se as partes para apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, de acordo com o disposto no art. 454, §3º, do CPC. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intemem-se.

6 - 2002.82.00.007927-9 JOANA D'ARC MEDEIROS DOS SANTOS (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENÇO, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

7 - 2003.82.00.010017-0 MARIA DA PAZ DE PAULA FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido constante à fl. 145. ... Por outro lado, recebo a apelação da parte autora (fls.147/152) e da parte ré (fls.155/158) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

8 - 2003.82.00.010541-6 FRANCIMIRA MAIA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, EDGER BITENCOURT DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). Recebo a apelação da parte autora (fls.359/370) e da Caixa Econômica Federal-CEF (fls.371/381) em seu efeito devolutivo, quanto à tutela deferida as fls.171/174 e no duplo efeito quanto aos demais pontos. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

9 - 2005.82.00.000537-6 MANOEL PAULEMIR DE CARVALHO (Adv. HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO, ARLINETTI MARIALINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

10 - 2005.82.00.004617-2 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. 11 - 2005.82.00.014750-0 AURINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

12 - 2005.82.00.014886-2 EDILSON FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

13 - 2005.82.00.015153-8 MARLÚCIA BENÍCIO DA SILVA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, ERIC ALVES MONTENEGRO, HILTON SOUTO MAIOR NETO, MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, MARCIA COSTA DA SILVA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Recebo a apelação da parte autora (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

14 - 2006.82.00.006229-7 DILSON NUNES SARMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... vista à parte autora.

15 - 2007.82.00.002423-9 BERNARDINO ALVES BRUNET (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Custas "ex lege". P. R. I.

16 - 2007.82.00.003697-7 LUIZ GONZAGA DE ARAUJO LUNA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Custas "ex lege". P. R. I.

17 - 2007.82.00.005239-9 CLARA ROSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito de as autoras discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento), preconizada na MP 2.225-45/2001, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Custas "ex lege". P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2005.82.00.004546-5 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x NEIDE GOMES DO NASCIMENTO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... Frente ao exposto, converto o julgamento em diligência e determino à Assessoria Contábil que elabore nova conta, observado o período constante na execução apensa (janeiro/91 a novembro/95), abatendo os valores recebidos naquele período sob a rubrica denominada "Vantagem Pessoal da ON 43", além do adicional por tempo de serviço da Lei 8.112/90. Intimem-se. ...

19 - 2005.82.00.012501-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO). Encaminhem-se os autos a Assessoria Contábil, para informar o valor da execução à luz do julgado. Após, vote-me conclusos para julgamento.

20 - 2006.82.00.001250-6 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE MARIA DE LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO). Recebo a apelação da embargante (fls.137/144) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.l.

21 - 2006.82.00.005755-1 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x CELIA MARIA DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 106/114).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

22 - 98.0005904-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x JOSE ALVES BARBOSA DE SOUSA E OUTROS x JAQUISON CHAVES DA SILVA (Adv. ANA CARITA A.PAES LEME, RAIMUNDO LISBOA PEREIRA, ALESSANDRO LISBOA PEREIRA). Isso posto, **IMPRONUNCIÓ** o réu **JAQUISON CHAVES DA SILVA**. Registre-se. Comunique-se de imediato (por fax) os Juízos da 1ª Vara Criminal de Anápolis/GO, 5ª Vara Criminal da Várzea Grande/MT e 4ª Vara Criminal de Mossoró/RN, perante as quais o réu sabidamente responde por ações criminais. Intime-se a defesa constituída por publicação. Intime-se o MPF. Permaneçam-se os autos sobrestados, **aguardando-se eventual captura de Raimundo Carlos Barbosa de Souza e Antônio Rodrigues de Souza Júnior**.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 2006.82.00.003617-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOALYSSON SILVA DE ANDRADE) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO) x SEVERINO LEAL. Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a execução. Sem honorários, em face do contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais, restituindo-se a CEF, mediante alvará, o valor depositado. Após o traslado, desapensem-se, remetendo-se os presentes embargos ao arquivo. Ao Distribuidor, para proceder às alterações cartorárias retro citadas.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 94.0002914-4 EVALDO DE ALMEIDA FALCAO (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o

autor para que à vista do depósito da complementação dos valores anteriormente creditados e dos juros moratórios, efetuado pela CEF (fl. 275), manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação, como foi anteriormente determinado no ato judicial (fl. 277/278).

25 - 96.0006918-2 MANUELA PEREIRA DE MELO MAGALHAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). (Precatórios expedidos) . Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

26 - 97.0009384-0 EDNALDO AZEVEDO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). ... dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

27 - 97.0009846-0 NILO JOSE DE MIRANDA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x NILO JOSE DE MIRANDA x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (DRT). ...Portanto, expeça-se o competente requisitório de pagamento conforme fls. 201/204. Não são devidos honorários sucumbenciais, às advogadas IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA e KARINA PALOVA VILLA MAIA, haja vista que elas somente foram constituídas pela autora na fase de execução (fls. 145/149), sendo certo que esses honorários, fixados na sentença condenatória, visam remunerar o advogado pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. Portanto, expeça-se Precatório em favor da autora e, quanto aos honorários, aguarde-se promoção da execução por partes dos advogados JOÃO FERREIRA SOBRINHO e ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA.

28 - 97.0009940-7 MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOAO DE ALMEIDA PEREIRA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença, movida pelo (já falecido) servidor João de Almeida Pereira em face do DNER. O objeto do julgado é implantação dos índices de 28,86% e 3,17%.

Em setembro de 2001 a viúva MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA postulou sua habilitação nestes autos na qualidade de sucessora do autor. Este Juízo monocrático indeferiu o pedido de habilitação, pois a requerente era casada com o falecido em regime de separação de bens, entendendo que os filhos (herdeiros necessários) é que teriam legitimidade para prosseguirem na execução do julgado. Ocorre que o TRF da Região, aplicando ao caso analogicamente a regra do art. 112 da Lei nº. 8.213/91, entendeu que a requerente, na qualidade de dependente (pensionista) de servidor público, era legitimada a receber valores relativos à vida funcional do instituidor da pensão, e não os herdeiros - fls. 299/305. Desta feita, foi deferido o pedido de habilitação da viúva MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA. Devidamente habilitada, a sucessora promoveu a execução de pagar (fls. 357/404), concordando com o cumprimento da obrigação de fazer.

A União informou que a autora firmou acordo para recebimento de passivo de 28,86%, no valor total de R\$ 86.504,61 (oitenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e um centavos), fls. 406/428 e 461/518. Em maio deste ano, os herdeiros José Willian Medeiros de Almeida, Francisco Wellington Almeida Medeiros, João De Almeida Pereira Filho, Ana Amélia Medeiros De Almeida, Maria Celli Franco Ferreira e Perpétua Pereira Farias postularam habilitação nos autos, na qualidade de sucessores de João Almeida Pereira, falecido no curso da demanda. Outrossim, neste mês de julho, notificaram que a autora MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA obteve determinação do Juízo da 17ª Vara Cível da Capital para levantamento de resíduos salariais, razão pela qual requerem que este Juízo suspenda a ordem de pagamento.

Brevemente relatado. Decido. Primeiramente, cumpre destacar que a habilitada MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA, no dia 31.08.1999, firmou acordo com a União para pagamento do passivo do 28,86%, conforme instrumento à fl. 464. De acordo com a cláusula quinta do acordo "Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento simultâneo da extensão administrativa de que trata da Medida Provisória nº. 1.704/98 e do relativo ao cumprimento da decisão judicial versando sobre o mesmo título ou fundamento". Depois de ter firmado acordo extrajudicial para pagamento do passivo dos 28,86%, a autora MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA ingressou com pedido de expedição de alvará perante a Justiça Comum para recebimento das diferenças provenientes do acordo. Neste ponto, vale destacar que não havendo litígio sobre os valores decorrentes do acordo proposto pela União, a competência para expedição do alvará era mesmo da Justiça Estadual, conforme precedente do eg. STJ: "CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTODE DIFERENÇAS SALARIAIS NÃO RECEBIDAS EM VIDA. INTERESSE DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA.

- O pedido de expedição de alvará judicial para levantamento de valores depositados em favor de servidor público federal falecido não tem natureza contenciosa e não afeta interesse da União, ainda que seja a destinatária do comando. - Compete ao Juízo do inventário ordenar o levantamento requerido por sucessor legítimo do titular que não recebeu em vida o montante depositado. - Conflito de competência conhecido. Competência da Justiça Estadual, o suscitado. "

(STJ - CONFLITO DE COMPETENCIA - 34592, DJ DATA: 30/09/2002).

Neste requerimento judicial de alvará, processado perante a Justiça Comum, os filhos do "de cujos" postularam suas cotas-parte, que lhes coubessem por divisão do valor do acordo. O Juiz de Direito determinou a expedição de alvará exclusivamente em nome de MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA, negando o pedido dos herdeiros necessários de recebimento de cotas-partes. O Tribunal de Justiça da Paraíba confirmou a sentença monocrática, tendo o acórdão transitado em julgado.

Assim, não sendo da competência deste Juízo Federal se manifestar sobre direito à partilha das diferenças provenientes do acordo extrajudicial firmado entre MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA e União, não há como se acolher o pedido dos herdeiros para que seja desobedecida a ordem de alvará da Justiça Estadual.

A competência deste Juízo somente se firmaria caso a discussão sobre a partilha entre os herdeiros e a pensionista dissesse respeito à execução do título judicial proferido nesta ação, o que não foi o caso, pois, repita-se, a autora recebeu diferenças decorrentes de acordo administrativo.

Também não há como deferir o pedido de ingresso no pólo ativo da presente execução dos herdeiros José Willian Medeiros de Almeida, Francisco Wellington Almeida Medeiros, João De Almeida Pereira Filho, Ana Amélia Medeiros De Almeida, Maria Celli Franco Ferreira e Perpétua Pereira Farias. Isto porque o TRF da 5ª Região já se manifestou sobre tal inviabilidade, dispondo expressamente que "(...) as verbas relativas a vencimentos, que tem no benefício de pensão o seu substitutivo, não, devendo, portanto, ser confundido com herança."

Resta saber se, mesmo havendo acordo administrativo, subsiste o direito de a autora habilitada prosseguir na execução da obrigação de pagar, valendo-se destacar que a União ainda não foi citada nos termos do art. 730 do CPC.

Sobre o acordo que firmou com a União, a autora MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA alega que em 31.08.1999, poucos meses após a morte do servidor João de Almeida Pereira, foi orientada a assinar um documento alusivo à implantação dos 28,86%, em cuja cláusula quarta constava a declaração de que não se encontrava em litígio judicial com a União. Afirma que não tinha ação judicial, pois quem possuía ação era seu finado marido. Afirma que em 05.07.2000 foi orientada a assinar outro documento referente à implantação dos 28,86%, sendo que neste segundo acordo não constava a cláusula quarta, de modo que este documento era direcionado para quem tinha ação judicial, quando a mesma não tinha, pois foi habilitada somente em 01.10.2001. Ademais, neste segundo acordo não consta a assinatura do representante judicial da União. Defende que recebeu apenas duas parcelas, as quais já foram descontadas do crédito que executa, de valor R\$ 433.656,15 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos).

Não convence a assertiva da autora de que não era litigante judicial com a União, mas sim seu finado esposo, haja vista que o acordo por ela firmado em 31.08.1999 foi, justamente, na qualidade de pensionista, e não como servidora (fl. 360). Desta feita, uma vez que celebrou acordo como pensionista do finado servidor João de Almeida Pereira, não pode suscitar a invalidade do acordo porque ainda não estava habilitada na presente ação judicial.

... Resta a autora somente promover a execução referente às diferenças de 3,17%. Isso posto, declaro extinta a obrigação de pagar com relação ao índice de 28,86%, tendo-se em vista o acordo e pagamento administrativos destas diferenças. Indefiro o pedido dos herdeiros do servidor João de Almeida Pereira de ingressarem no pólo ativo da execução, bem como de determinar o bloqueio dos valores cuja movimentação foi autorizada por alvará da Justiça Estadual. Promova a autora a execução, exclusivamente, das diferenças da aplicação do índice de 3,17%, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

29 - 97.0011128-8 CREUSA EUFLAUSINO E OUTRO (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 254/255).

30 - 2001.82.00.007123-9 KLEBER CAROCA PESOIA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, EUSTACIO LINS DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). ... intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas complementares....

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

31 - 2006.82.00.005475-6 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALICE MARA CIRILO DE SOUSA (Adv. ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL). ... REJEITO, pois, a impugnação ao deferimento da assistência judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se. Intimem-se

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 97.0011690-5 JOSE VIDAL FILHO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Defiro o desarquivamento do presente feito. ... dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias. l.

33 - 2000.82.00.002272-8 SELENE NICACIO FREIRE DA NOBREGA REZENDE (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE

TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA). Intime-se a parte autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. Caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º).

34 - 2001.82.00.007478-2 JURANDIR BARROS DA SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o desarquivamento do presente feito. ...Após, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. l.

35 - 2002.82.00.005582-2 MARIA SALETE OLEGARIO BARRETO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, EUSTACIO LINS DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE) x EMGEA (ASSISTENTE) (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela autora, por 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 221, no tocante a baixa e arquivamento do feito. l.

36 - 2006.82.00.006216-9 MARLENE BARACUHY DE PAIVA LEITE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Recebo a apelação da parte autora (fls.82/88) e da parte ré (fls.90/92) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

37 - 2007.82.00.001953-0 CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito de as autoras discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezesseis por cento), preconizada na MP 2.225-45/2001, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Custas "ex lege".

38 - 2007.82.00.002434-3 PETRONIO CAVALCANTI DE MIRANDA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Custas "ex lege". P. R. I.

39 - 2007.82.00.002588-8 ARLANE DE MELO LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Custas "ex lege". P. R. I.

40 - 2007.82.00.003699-0 GENETON ALVES BARBOSA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Custas "ex lege". P. R. I.

41 - 2007.82.00.004404-4 EDNA DE FÁTIMA MADRUGA ESTRELA (Adv. ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juízo especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora emende a inicial, atribuindo um valor a causa com base no cálculo do valor que pretende receber.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 2003.82.00.010392-4 ANTONIO NAMY FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 326/331).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2005.82.00.006741-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x JOANA FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). ... intime-se o advogado da parte embargada para se pronunciar sobre a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição ressalvado o seu desarquivamento dentro de prazo prescricional.

Total Intimação : 43
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABENAGO PESSOA LIMA-42
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-32,36
ALESSANDRO LISBOA PEREIRA-22
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-28
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5
ANA CARITA A.PAES LEME-22
ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA-41
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-8,31
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-9
ANDRE SOLER MALAVAZI-3
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-31
ANTONIO BARBOSA FILHO-1
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-6
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-43
ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA-29
ARLINETTI MARIA LINS-9

ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-13
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-8,31
BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,11
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-30,35
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-35
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-35
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-33
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,14
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-35
DENISE DILL DONATI WANDERLEY-3
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-12
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-33
EDGER BITENCOURT DA SILVA-8
EDINA MONICA SOBRINHO TOSI-3
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-24
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-13
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-42
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-3
ERIC ALVES MONTENEGRO-13
ERIVAN DE LIMA-12
EUSTACIO LINS DA SILVA-30,35
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,8,14,24,34
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-34
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-27
FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-27
FLOALDO CARNEIRO DA SILVA-7
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-36
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,14,19,26
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-3
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-28,43
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-8
GERMANA CAMURÇA MORAES-11
GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,15,16,17,37,38,39,40
GILMAR SOBREIRA GOMES-28
GILSON DE BRITO LIRA-11
GLAUBER GUSMAO COSTA-3
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-33
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,29
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26
HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-9
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-20
HILTON SOUTO MAIOR NETO-13
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-28
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-27
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,14,26
JALDELENI REIS DE MENESES-1
JOALYSSON SILVA DE ANDRADE-23
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-35
JOAO FERREIRA SOBRINHO-27
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1
JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY-3
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-28
JOSE CHAVES CORIOLANO-34
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-32
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-18
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-21
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-3
JOSE MARTINS DA SILVA-25,28,43
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,24,26,33,34
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-25
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,14,25,28
JUSTSARA DE FARIA MALHEIROS-3
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8,26
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-28
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-31
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-33
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-26
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,8,24
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-36
LUIZ CESAR G. MACEDO-26
LUIZ DELGADO DA FONSECA-30,35
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-2
MANUELA MOTTA MOURA-8,35
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-22
MARCIA COSTA DA SILVA-13
MARCO AURELIO GOMES COSTA-3
MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO-13
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-4
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14,24,34
MARIA DA PAZ CORREIA GOMES-5
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-30,35
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-13
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-2
MUCIO SATIRO FILHO-36
NADIR LEOPOLDO VALENCO-6
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-26

PAULO ANTONIO DE SOUZA-3
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-13
PAULO GUEDES PEREIRA-36
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-10
PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA-3
RAIMUNDO LISBOA PEREIRA-22
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-6
RICARDO POLLASTRINI-4,26
RIVANA CAVALCANTE VIANA-14
RODRIGO NOBREGA FARIAS-33
RONALDO INACIO DE SOUSA-32
ROSA DE LOURDES ALVES-36
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-20
SEM ADVOGADO-20,35,41
SEM PROCURADOR-15,16,17,37,38,39,40,42
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-27
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-18,21
SINEIDE A CORREIA LIMA-30
TACIANA ROBERTO VERAS-35
TANIA VAINSENER-35
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23
VALTER DE MELO-19,23,26
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,15,16,17,37,38,39,40
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-36
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-4
YANKO CYRILLO-35
YARA GADELHA BELO DE BRITO-10
YURI FIGUEIREDO THE-35

Seror de Publicacao

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juiza Federal Substituta na titularidade da 5ª Vara
Nº. Boletim 2007.000026

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA E PELA JUIZA SUBSTITUTA CRISTIANE MENDONÇA LAGE.

Expediente do dia 03/07/2007 10:55

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

1 - 2003.82.00.000428-4 FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Isso posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para desconstituir o crédito tributário lançado pelo Auto de Infração nº. 35.443.579-5, extinguindo, em consequência, a execução fiscal nº. 2003.82.00.001633-0.

2 - 2004.82.00.012847-0 JOACI DE ASSIS SILVA (Adv. ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, ADRIANA COUTINHO GREGO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de extinguir as execuções fiscais nºs 2005.82.00.007344-8, 2003.82.00.007375-0 e 2003.82.00.006639-3, desconstituindo os créditos tributários veiculados naquelas ações executivas.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 00.0002821-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x EMPRESA TECNICA DE CONST CIVIL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

4 - 93.0007473-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x SERVIÇO ESTADUAL DE TRANSPORTES URBANOS S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

5 - 95.0001653-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JAILSON NOGUEIRA LEMOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

6 - 95.0005092-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A. FILHO). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

7 - 95.0006169-4 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS, ALEXANDRE REINOL DA SILVA, JULIO CESAR DO MONTE, JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA) x MARIA DE FATIMA LUCENA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

8 - 95.0010980-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x RAIMUNDA DE FATIMA A. WANDERLEY (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

9 - 95.0011468-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x LUCIA DE FREITAS SANTOS & CIA LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

10 - 96.0009179-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA

MOREIRA) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO). [...]3. Isso posto, indefiro o pedido às fls.101-105. 4. Anote-se a representação processual dos coobrigados. Intime-se. 5. Após, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito com vista o prosseguimento do feito.

11 - 96.0009798-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x KCRIS MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo os presentes executivos fiscais, na forma do art. 269, IV, CPC.

12 - 96.0009824-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x GENARIO VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

13 - 97.0003869-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x KCRIS MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo os presentes executivos fiscais, na forma do art. 269, IV, CPC.

14 - 97.0004490-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ALDA CLEA DE VASCONCELOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTAS as presentes execuções fiscais nos termos do art. 794, I do CPC

15 - 97.0004491-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ALDA CLEA DE VASCONCELOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTAS as presentes execuções fiscais nos termos do art. 794, I do CPC

16 - 97.0004538-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x KCRIS MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo os presentes executivos fiscais, na forma do art. 269, IV, CPC.

17 - 97.0004564-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x RODRIGO ALBUQUERQUE COSTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

18 - 98.000205-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ENARQ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

19 - 98.0005074-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MR AGROPECUARIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC
20 - 98.0005076-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MR AGROPECUARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

21 - 98.0005241-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOSE JAIME GOMES PESSOA (Adv. MARIO NICOLA PORTO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

22 - 98.0007362-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

23 - 98.0009459-8 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x PH LUCENA - ENG. E CONSTRUCOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

24 - 99.0000661-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x IRMAOS LEITE RAMALHO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento das Certidões da Dívida Ativa que aparelham a presente execução.

25 - 99.0009343-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LAKE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo os presentes executivos fiscais, na forma do art. 269, IV, CPC.

26 - 99.0009344-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LAKE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

27 - 99.0009369-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LAKE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo os presentes executivos fiscais, na forma do art. 269, IV, CPC.

28 - 2000.82.00.007934-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VERONA FERRAGENS E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVO-

GADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

29 - 2000.82.00.010456-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JAPAN FLORESTAL LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos formulado pelo coobrigado Francisco Teotônio Neto.
2. Anotações cartorárias. Intime-se.

30 - 2000.82.00.012167-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x METALURGICA SAO JORGE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

31 - 2001.82.00.001012-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VALDEVINO RIBEIRO DA SILVA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

32 - 2001.82.00.006746-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VERONA FERRAGENS E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

33 - 2001.82.00.006747-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VERONA FERRAGENS E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

34 - 2001.82.00.006967-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

35 - 2002.82.00.002323-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EMPRESA VIACAO CANAA LTDA (Adv. ERICK MACEDO, ANTONIO FERREIRA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

36 - 2002.82.00.003135-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x SIND DOS EMP NO COM HOT E SIM DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

37 - 2002.82.00.007294-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA)[...].3. Isso posto, indefiro o pedido às fls.181-182. 4. Quanto ao requerente ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS JUNIOR, resta prejudicado o pedido eis que, conforme se verifica dos autos, não integra a relação processual. 5. Anote-se a representação processual do coobrigado Roberson Ramos de Vasconcelos. Intime-se. 6. Após, cumpra-se a segunda parte do item 07 do despacho à fl. 178.

38 - 2003.82.00.000942-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x REDIPEL REV DERIVADO DE PETROLEO E COMERCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

39 - 2003.82.00.003813-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE ALOISIO DE JESUS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

40 - 2003.82.00.006096-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x REDIPEL REV DE DERIVADO DE PETROLEO E COMERCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

41 - 2003.82.00.006690-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SOCIEDADE IMOBILIARIA JAGUARIBE LIMITADA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

42 - 2003.82.00.006888-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRANCISCO ANCHIETA DIOGENES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

43 - 2003.82.00.007313-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RÔMULO VIEIRA BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

44 - 2003.82.00.009999-4 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MARISTELA SILVA DE ALMEIDA) x VALDECI GALDINO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

45 - 2004.82.00.003807-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x A. IBRAILDO & CIA. LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

46 - 2004.82.00.008729-7 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SAN-

TOS LOBATO) x HOTEL CAICARA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

47 - 2004.82.00.014089-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x COHEP COOP HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAIBA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

48 - 2005.82.00.003819-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x VANALDO TOSCANO VARANDAS (Adv. EVERALDO DANTAS DA NOBREGA, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, FABIO DE QUEIROZ NOBREGA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

49 - 2005.82.00.004999-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x PROCARDIO - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

50 - 2005.82.00.007452-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NAVEGAR TURISMO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

51 - 2005.82.00.008139-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CASAS CENTER MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento das Certidões da Dívida Ativa que aparelham a presente execução.

52 - 2005.82.00.012008-6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x REGINA LUCIA MARQUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

53 - 2005.82.00.013423-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ARTHUR JOSE ALBUQUERQUE GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, III, do CPC

54 - 2005.82.00.014116-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LIGIA HELENA VITAL DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

55 - 2005.82.00.015301-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EDNA MOURA DE AZEVEDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, III, do CPC

56 - 2005.82.00.015309-2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x INACIO DE LOIOLA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

57 - 2005.82.00.015578-7 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x KOKI ONO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, III, do CPC

58 - 2005.82.00.015645-7 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EUGENIO PACCELLI TRIGUEIRO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

59 - 2006.82.00.002170-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HUGO VIANA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

60 - 2006.82.00.002986-5 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN (Adv. JACKSON DEODATO F. NEGREIROS JUNIOR) x FRANCIS SILVA DE QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

61 - 2006.82.00.003325-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TF COMERCIO DE CALÇADOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, por desistência da exequente nos termos do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 26 da Lei nº. 6.830/80, em virtude do débito aqui excutido também ser objeto de cobrança nos autos da execução fiscal nº 2006.82.649-0

62 - 2006.82.00.003439-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x REFRESCOS GUARARAPES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, tendo em vista a satisfação do débito ora excutido, extingo a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC, determinando o seu arquivamento, após baixa na distribuição.

63 - 2006.82.00.003811-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VILMA MARIA NASCIMENTO BORGES (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

64 - 2006.82.00.003813-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MILTON COSTA LIMA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO).

Julgo extinta a presente execução fiscal, por desistência da exequente nos termos do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 26 da Lei nº. 6.830/80, em virtude do débito aqui excutido também ser objeto de cobrança nos autos da execução fiscal nº 2006.82.645-2.

65 - 2006.82.00.005680-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S.A. - FIBRASA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Defiro o substabelecimento requerido. Correções cartorárias. 2. Após isto, cumpra-se tão somente a segunda parte despacho de fl. 28, intimando-se os advogados indicados no instrumento procuratório de fl. 31.

66 - 2007.82.00.000193-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ITER - ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução, como requerido pelo exequente.

67 - 2007.82.00.000194-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ITER - ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução, como requerido pelo exequente.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

68 - 2001.82.00.004260-4 HOSPITAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE SANTA RITA LTDA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

69 - 2005.82.00.011842-0 IZIDRO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

70 - 2005.82.00.015563-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. PEDRO PONTES DE AZEVEDO). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos, para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO.

71 - 2006.82.00.001816-8 JOACI DE ASSIS SILVA (Adv. ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, ADRIANA COUTINHO GREGO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir o crédito tributário objeto da execução fiscal nº 2005.82.00.007344-8, condenando a UNIÃO a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

72 - 2006.82.00.002436-3 TEREZINHA NEVES RIBEIRO (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

73 - 2006.82.00.007052-0 MARCIA REGINA SOARES STOCCHERO (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO) x HOSPITAL INFANTIL DR JOAO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE GUILHERME MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO).

99 - EXECUÇÃO FISCAL

74 - 96.0005501-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 74-76, para o fim de extinguir a presente execução fiscal.

75 - 97.0001389-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO). Defiro a habilitação e pedido de vista dos autos. Anotações cartorárias.Intime-se...

76 - 99.0003258-6 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x USINA SANTANA S/A - MASSA FALIDA (Adv. MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES). ISSO POSTO, extingo o presente feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, condenando o FNDE a arcar com os honorários advocatícios da executada, fixados estes em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizados a partir desta data, atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singeleza da questão debatida.

77 - 2006.82.00.005601-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...] concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

78 - 2006.82.00.006753-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x SILVINO PINTO DE OLIVEIRA (Adv. LUCINDO DUARTE CHOUSINHO). [...]Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar, como valor da verba honorária em execução nos autos principais, o montante calculado pelo INSS (fl. 03), devidamente atualizado até esta data.

79 - 2007.82.00.001892-6 FAZS REUN LADEIRA GRANDE SA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, BRUNO FARO ELOY DUNDA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

80 - 2003.82.00.005900-5 SOUZA MORAIS E COMPANHIA LIMITADA E OUTRO (Adv. BRUNO MAIA BASTOS, JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

81 - 2006.82.00.007692-2 UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO LEITE DA SILVA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

82 - 2007.82.00.000625-0 JOSE DE ANCHIETA BARBOSA LANDIM (Adv. JOSE DE ANCHIETA BARBOSA LANDIM) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

Total Intimação: 82
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELMAR AZEVEDO REGIS-79
ADRIANA COUTINHO GREGO-2,71
AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-73
ALEXANDRE REINOL DA SILVA-7
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-1
ANTONIO FERREIRA-35
ANTONIO NAVARRO RIBEIRO-2,71
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-5,11,12,13,14,15,16,17,19,20,21,22,25,26,27,74
ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-81
BRUNO FARO ELOY DUNDA-79
BRUNO MAIA BASTOS-80
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-22,81
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-65,66,67
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-36
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-47
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-44
CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-77
CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS-69
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-1
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-10,29,37,74,77
DJALMA MENDES DE SOUSA-8
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-1
ELEONORA COELHO DA FONSECA-3
EMERI PACHECO MOTA-9,18
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-75
ERICK MACEDO-35
EVERALDO DANTAS DA NOBREGA-48
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-52,53,54,55,56,57,58
FABIO ANDRADE MEDEIROS-1
FABIO DE QUEIROZ NOBREGA-48
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-62
GEILSON SALOMAO LEITE-1
GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-8
GEORGE SALOMAO LEITE-1
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-46
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-70
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-10,29,37,74,77
HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA-8
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-48
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-48,59,69
JACKSON DEODATO F. NEGREIROS JUNIOR-60
JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA-7
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-10
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-28,29,30,31,32,33,34,35,38,39,40,41,42,43,45,50,51,61,63,64,71,80
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-68
JOAO PEREIRA DE LACERDA-22,81
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-81
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-72
JOSE DE ANCHIETA BARBOSA LANDIM-82
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-24
JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-80
JULIO CESAR DO MONTE-7
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-73
LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO-81
LUCINDO DUARTE CHOUSINHO-78
MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-76
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-81
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-79
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-36
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-37
MARIO NICOLA PORTO-21
MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-44
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-22,81
PAULO LEITE DA SILVA-81
PEDRO PONTES DE AZEVEDO-70
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-79
RENE PRIMO DE ARAUJO-6,78
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-10,29,37,65,74,77

RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-1
RODRIGO NOBREGA FARIAS-34,73
SEBASTIAO ALVES BATISTA-4
SEM ADVOGADO-3,4,5,7,8,9,11,12,13,14,15,16,17,
18,19,20,23,24,25,26,27,28,30,31,32,33,38,39,40,41,
42,43,44,45,46,47,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,
63,64,66,67,72,73,82
SEM PROCURADOR-2,68,76
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-10,37,74
TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS-7
VALBERTO ALVES DE A FILHO-6,10,29,37,65,74,75,77
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-49
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-10,29,37,65,
74,77

Sector de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000054

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 17/07/2007 15:29

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0019113-2 ELIZABETH BATISTA RODRIGUES E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) ADERRALDO BATISTA DA SILVA e RITA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do(s) Autor(es) SEBASTIÃO FERREIRA DE BRITO, JOSEFA BEZERRA DA SILVA, JOÃO LOPES BEZERRA DA SILVA e JOSÉ EDVALDO FERREIRA DE MELO, bem como, da inexistência de saldos à época dos planos econômicos em debate, quanto à autora ANTÔNIA RODRIGUES DE FREITAS, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 3. Intimem-se. 4. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquivem-se.

2 - 00.0019449-2 TEREZINHA ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva: (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) recebeu(ram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época; (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva; (X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo; (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer;

3 - 00.0019661-4 AGENOR CAVALCANTE LEITE E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1.- Chamado o feito à ordem. 2.- A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) em relação à alegação da CEF (fl.368/371) de que não foi localizada conta vinculada ao FGTS relativa a(o)(s) autor(a)(es) IVANILDA GOMES DIAS, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). 3.- A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) em relação à intimação dos autores para a apresentação do PIS referente a AMAURI ALVES TITO, ANTONIO ALBINO DA SILVA NETO, FRANCISCO VENTURA DA SILVA, GERALDO VIEIRA DA SILVA, GERÔNIO DE AGUIAR SILVA, ISMAEL FERREIRA DA SILVA e JOSÉ DE OLIVEIRA, importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). 4.- Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer com relação a AGRINALDO DE FIGUEIREDO LIMA, ANTONIO BARBOSA, DJALMA ALVES SARMENTO, ELIANE AGUIAR DA SILVA, FELIX FRANCISCO DA SILVA, LUIZ ANDRÉ DE ARAÚJO FILHO.

4 - 00.0019785-8 MARIA GORETTI DE SOUSA TRUTA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Intime-se a advogada da credora MARIA GORETTI SOUSA TRUTA para, em 10 dias, se manifestar especificamente acerca da inexistência de saldo em nome desta parte, alegada pela CEF às fls. 161/171, sob pena de extinção do processo.

5 - 00.0019839-0 MARIA APARECIDA BEZERRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. 2. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora dever-se tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados obje-

to da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. 3. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF à fl. 162/166 comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA APARECIDA BEZERRA DE ANDRADE, MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE e MARIA ELIDIA DE ANDRADE não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexistência da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). 4- Intimem-se.

6 - 00.0019895-1 FRANCISCA CAROLINO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. RITA MARIA VITORINO PEREIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar acerca dos documentos e petição acostados pela CEF.

7 - 00.0019919-2 SAULO DE TARSO FERREIRA TORQUATO E OUTROS (Adv. ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.- Determine a intimação do(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o número do PIS do(a)(s) Autor(a)(es) VALERIA MARIA CAVALCANTE e DILENIA MARIA CAVALCANTE PEREIRA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). 2.- A falta de manifestação do Autor SAULO DE TARSO FERREIRA TORQUATO em relação a afirmação da CEF (fls.147/151) de que já foi contemplada com Planos Econômicos, através do Processo nº 2001.3300018336-0 SA, cujo valor já está disponibilizado, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro extinta a execução promovida pelo Autor SAULO DE TARSO FERREIRA TORQUATO, por falta de interesse de agir, sob pena de flagrante bis in idem. 3.- Intime-se a CEF para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a obrigação de fazer com relação a CRISTIANO SALES DE OLIVEIRA.

8 - 00.0032369-1 IRENE DINIZ DE LACERDA E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA SOLANGE ARAUJO, DAMIANA MARGARETE ARLINDA, LUZIA MANOELA DE OLIVEIRA, MARIA CARDOSO DA COSTA e ZULEIDE VILAR TORRES para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 180/181, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, intimar o(a)(s) autor(a)(s)(es) SUZANA VILAR DE CARVALHO para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos o número do PIS, CTPS e banco depositário anterior a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

9 - 00.0033067-1 GERALDO TAVARES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor MARIA DE LOURDES ROCHA DE OLIVEIRA e JOSÉ BATISTA ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.

10 - 00.0033247-0 MANOEL JORGE NETO E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls.270/272.

11 - 00.0033473-1 VALDEMAR LUSTOSA DA GRACA E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face da falta de manifestação (fl.190), do(s) Autor(es) RITA ERNESTINA DA SILVA e MARIA DO SOCORROPAZ DE SOUZA para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao setor de distribuição para baixa e arquivamento. Intimem-se.

12 - 00.0033891-5 JOSE ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) MANOEL ALVES DOS SANTOS e RITA FLORENTINO DE QUEIROZ firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, juntando aos autos os respectivos Termos de Adesão, inclusive, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome da Autora ANEUIDA PEREIRA SOARES, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 3. Intimada pessoalmente por carta, a Autora ANA CRISTINA PALITOT REMÍGIO ALVES apresentou aos autos (fls. 351/352) o número do respectivo PIS, conforme requerido pela Demandada para localização das contas vinculadas referentes à Autora em comento. Desta feita, determino a intimação pessoal da CEF, para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 4. intimem-se.

13 - 00.0034149-5 GILBERTO FELIX DE FARIAS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), LUIZ BARROS COSTA, fls. 276v, em relação ao despacho de fl. 273/275, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): LUIZ BARROS COSTA, ORIEL ANTONIO RIBEIRO, JOSÉ RAIMUNDO FILHO, PEDRO MARGUES DE OLIVEIRA, MARIA GOMES DE FREITAS. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação. Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

14 - 00.0034191-6 LANILDA FERNANDES SAMPAIO E OUTROS (Adv. EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls.164V e 181v, em relação ao despacho de fl. 161/163, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) AMARO JOSÉ DE LIMA e ANTONIO DOMINGOS DA SILVA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação. Remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

15 - 00.0034277-7 ELIZABETE TRIGUEIRO MAIA E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A CEF alegou que o Autor ABRAÃO BEZERRA DA SILVA efetuou o saque dos valores da conta fundiária (fls. 206/210). Instado a se manifestar acerca do cumprimento da obrigação, o referido autor não se pronunciou no prazo estabelecido (fl. 212). Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial executado pelo mencionado Autor. Após o prazo para recurso, dê-se baixa e arquivem-se. Int.

16 - 00.0037523-3 MARCOS ANTONIO FREIRE DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1.- Indefiro o pedido de fl.338, uma vez que a correção de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pela Caixa Econômica Federal (CEF) é obrigação de fazer e não impõe a cobrança por meio de ação de execução autônoma. 2.- Intime-se. 3.- Decorrido o prazo sem interposição de recurso, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento do despacho de fl.335, conforme petição de fl.337, dê-se baixa e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 00.0019905-2 WERGNAUD FERREIRA LEITE (Adv. JOSE BEZERRA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). O(A)(s) autor(a)(s)(es) WERGNAUD FERREIRA LEITE não comunicou(comunicaram) a este juízo, endereço onde pudesse(m) receber regularmente intimações. Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es).Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intimem-se.

18 - 2003.82.01.006465-4 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. IDALINO JOSE DE MENEZES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pelo INSS às fls. 84/87. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

19 - 2003.82.01.006997-4 SEVERINO BEZERRA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reintime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e, em havendo concordância, promover a execução referente à obrigação de pagar, na forma do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

20 - 2004.82.01.005610-8 VALDIR SOARES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

21 - 2005.82.01.001455-6 MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE TEIXEIRA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). 1.- A falta de manifestação da Autora MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE TEIXEIRA em relação a afirmação da CEF (fls. 42/55) de que já efetuou o depósito em conta vinculada de FGTS do autor, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro extinta a execução promovida pelo Autor MARIA

DA CONCEIÇÃO ANDRADE TEIXEIRA, por falta de interesse de agir. 2.- Após o decurso do prazo para interposição do agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 17/07/2007 15:29

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

22 - 00.0019366-6 SEBASTIAO ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em face das informações da CEF (fls.265/268), afirmando que não foi localizada conta vinculada em nome do(a)(s) Autor(a)(s)(es) SEBASTIÃO ALVES FEITOSA, INÁCIO PEDROSA DA SILVA e FRANCISCA JORLANDIA SOUSA ARAÚJO, e da falta de manifestação dos mesmos, fl.273, declaro extinta a execução em relação aos autores/exequentes por falta de interesse de agir. Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

23 - 00.0019448-4 BERNADETE GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em face da falta de manifestação (fl.1280v),do(a)(s) Autor(a)(as)(es) GIGÉLIO NUNES MONTEIRO, JOSEFA DOS SANTOS SILVA e JOÃO GALDINO DA SILVA para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Em face das informações da CEF às fls. 1110/1205 e 1206/1215, afirmando que não foi localizada conta vinculada em nome do(a)(s) Autor(a)(s)(es) ARAÍLDE GOMES DA SILVA e VITAL LINS DE ARAÚJO, e da falta de manifestação do Autor(es) Exequente(s), fl. 1280v, declaro extinta a execução em relação a essa autora por falta de interesse de agir. Publique-se. Não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se ao arquivamento, com a devida baixa na distribuição.

24 - 00.0019492-1 JOAO FELIX PEREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar acerca dos documentos e petição acostados pela CEF.

25 - 00.0019922-2 JOAO FIGUEIREDO MARTINS E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1.- Às fls.735/738 a CEF interpôs Embargos de Declaração em face da decisão de fls.732/734. 2.- Em apertada síntese, a decisão determinou o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da demandada, mesmo esta tendo informado sobre a inexistência de saldo nas contas vinculadas das litigantes IRENE ISMAEL DE SALES e SUELI RODRIGUES DE BRITO. 3.- Este Juízo determinou concomitantemente que a parte autora diligenciasse quanto à comprovação dos depósitos de FGTS, embasado no art. 335 do Código de Processo Civil. 4.- Assiste razão à CEF. 5.- Assim sendo, conheço dos Embargos de Declaração, e declaro que inexistente a obrigatoriedade da CEF, diligenciar no mesmo prazo, quanto aos referidos autores, devendo ser cumprida a determinação após a diligência da demandante. 6.- A ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que não foi localizada conta vinculada ao FGTS relativa a(o)(s) autor(a)(es) ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA, (fls.741/743) importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). 7.- Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a CEF diligencie junto aos bancos depositários conforme requerido às fls. 747/749. 8.- Intimem-se.

26 - 00.0033022-1 VALDECI DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que não foi localizada conta em nome do Autor JOSÉ BEZERRA DE LIMA NETO, bem como a não apresentação do respectivo número do PIS, apesar de devidamente intimado para tanto, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Intime-se o autor VALDECI DE FIGUEIREDO, através de seu advogado, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, diligencie junto ao seu empregador da época a comprovação do recolhimento das parcelas do FGTS, sob pena de extinção por falta de interesse. 3. Intimem-se.

27 - 00.0033646-7 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foram localizadas contas em nome dos Autores AGRINALDO DE SOUZA LIMA e VALDEMAR CORDEIRO DA SILVA, bem como a inércia destes em apresentar documentos necessários à localização das citadas contas vinculadas, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), nos termos do Art. 267, inciso VI, do CPC. 2. Intimem-se. 3. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquivem-se.

28 - 2002.82.01.000722-8 SEBASTIAO ARRUDA DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL,

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que não foram localizadas contas em nome dos Autores SEBASTIANA GIL DE OLIVEIRA PANTALEÃO, SEVERINA PEREIRA DE SOUSA e VIRGÍNIA MONTENEGRO DIAS, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. 2. Intimem-se. 3. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquite-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2000.82.01.003694-3 ANTONIA AUGUSTA PEREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar continuidade à execução, promovendo a habilitação de sucessores, se for o caso. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, dê-se baixa e arquite-se.

Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-3
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-4
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-24
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-8
 EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA-14
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,7,9,11,12,14,21,28
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,21,22,27,28
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,10
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-20
 IDALINO JOSE DE MENEZES-18
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-21
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-2,23
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,3,21,22,27
 JOSE BEZERRA CAVALCANTE-17
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,2,6,13,21,25
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,3,8
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-16
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-5,9,12,26,28
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-4
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15,16,17,23,24,27
 NUBIA SOARES DE LIMA-11
 PAULO MENDONCA-25
 RICARDO POLLASTRINI-21,22,27
 RINALDO BARBOSA DE MELO-13,29
 RITA MARIA VITORINO PEREIRA SILVA-6
 ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-15
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-23,27
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3,21,22,27
 SEM ADVOGADO-20,26
 SEM PROCURADOR-18,19,29
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-1,10,22
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-27
 VITAL BEZERRA LOPES-19
 ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA-7

Setor de Publicacao

ANTONIO RODRIGUES NETO

Diretor(a) da Secretaria, em exercício
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa,
s/n – Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 051/2007 Expediente do dia 04/05/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.010670-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x ANA LUCIA ROCHA MESQUITA - ME E OUTROS (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ). (...) III. Dispositivo - 39.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à presente Ação Monitória e, em consequência PROCEDENTE o próprio pedido monitorio movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA em desfavor de ANA LUCIA ROCHA MESQUITA - ME, ANA LUCIA ROCHA MESQUITA e FRANCISCO BATISTA DE MESQUITA NETO, para condenar este a pagar àque-la o valor de R\$ 27.459,79 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e novo reais e setenta e nove centavos). 40.Sobre o valor poderão incidir os encargos contratuais, na forma do acima decidido. 41.Em consequência, extingo o processo com julgamento do seu mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 42.Os réus deverão arcar com os honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º., do C.P.C.), pro-rata, dada a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, além das despesas processuais, aí incluídas as custas (art. 20, § 2º., do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0013982-3 MARIA FIRMINO DA SILVA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA FIRMINO DA SILVA, MARIA CAETANA CORREIRA, ANTÔNIO ROBERTO CESAR DE MENESES, ELINETO DE FREITAS OLIVEIRA, JOSÉ SOARES FILHO, MARIA DO SOCORRO TAVARES BELO e PAULO FERREIRA PARNAÍBA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a ANTÔNIO ROBERTO

CESAR DE MENESES, JOSÉ SOARES FILHO, MARIA DO SOCORRO TAVARES BELO e PAULO FERREIRA PARNAÍBA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) JOÃO DIAS DA CUNHA e VICENTE MARTINS PRIMO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 00.0019812-9 MARIA DAS GRACAS BEZERRA ALVES E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x MARIA DAS GRACAS BEZERRA ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA DAS GRACAS BEZERRA ALVES, JOÃO JUCA DE ARAÚJO, FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, MARIA APARECIDA BATISTA NUNES, JOSÉ PEREIRA, DORGIVAL ARAÚJO LIMA e SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Em relação aos autores IVO TEIXEIRA DE ARAÚJO, HELENO TEIXEIRA e JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 00.0019983-4 ALIPIO ALVES CARNEIRO FILHO E OUTROS (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x ALIPIO ALVES CARNEIRO FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo - 20.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ALIPIO ALVES CARNEIRO FILHO, LÍDIO OLÍMPIO MACHADO, SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS, MARCOS ANTÔNIO ASSIS DE SOUSA, CÍCERO SOARES DA SILVA, JOSÉ CÂNDIDO e JOSENI OLIVEIRA ALVES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 21.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autores, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0026758-9 SEVERINA APOLONIA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III. Dispositivo - 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 00.0028348-7 VALMIR OLINTO SILVINO E OUTROS (Adv. VALMIR OLINTO SILVINO e OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) PAULO DE SOUZA LIMA, VALDECI CEZÁRIO DE SOUZA, MARIA VALDENEIDE DA SILVA, ZÉLIA SOUZA DE OLIVEIRA e MARIA SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a VALMIR OLINTO SILVINO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) DAMIÃO SILVINO DOS SANTOS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 00.0029800-0 BERNADETE BARREIRO LEMOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x BERNADETE BARREIRO LEMOS e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) BERNADETE BARREIRO LEMOS, VERA LUCIA SIQUEIRA LIMA, MARIA GORETE GOMES, JOSEFA GOMES DA SILVA, MATILDES SILVINO DA SILVA, GERCINA DA SILVA, DAMIÃO LOPES e MARIA AUXILIADORA LOPES LUCAS, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a BERNADETE BARREIRO LEMOS, MATILDES SILVINO DA SILVA, DAMIÃO LOPES e MARIA AUXILIADORA LOPES LUCAS, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação à autora ANA MARIA SEVERINO, por não existirem contas

vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) ERIVALDO ALVINO DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 00.0029869-7 FRANCISCA MARTINS PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ CAMILO DA SILVA, MARIA DA LUZ FERNANDES PEREIRA, SEBASTIANA ANAIDE DA CONCEIÇÃO, RITA PEREIRA VIEIRA, MARIA DAS NEVES ARAÚJO, ROSÁLIA BEZERRA JUVENTINO e FRANCISCA MARTINS PEREIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS, JOSÉ CAMILO DA SILVA e MARIA DA LUZ FERNANDES PEREIRA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) MARILENE MIGUEL DE ARAÚJO e ALCIONE TEIXEIRA FIGUEIREDO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 00.0032124-9 FRANCISCO DE ASSIS DANTAS FORMIGA E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA) x FRANCISCO DE ASSIS DANTAS FORMIGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCA MOREIRA FERNANDES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a FRANCISCO DE ASSIS DANTAS FORMIGA, JOAQUIM MANOEL MACHADO, GENIVALDO RODRIGUES DE LIMA, MACDOVEL VIEIRA, FRANCISCO PEDROSA SOBRINHO, JOSÉ NILVAN DE SOUSA VERAS e JOSÉ ABDON QUIRINO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ MANOEL DE ANDRADE e CARLOS ALBERTO MOREIRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 00.0032129-0 EDVALDO JOB e OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA) x FRANCISCO TORRES CASIMIRO e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) TARCISIO SÉRGIO MENDES LEITE, JOSÉ PAULO ISMAEL ROCHA e ADONIAS FERREIRA DE ALMEIDA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a FRANCISCO TORRES CASIMIRO, EDVALDO JOB, EXPEDITO JOSÉ DA SILVA, VALDEMIRO DE SOUSA CAROLINA, JOSÉ GOMES DA SILVA e LAURINDO FERREIRA DE SOUSA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 00.0032330-6 ARMANDO GUEDES DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA) x ARMANDO GUEDES DE SOUSA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 20.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) IVAN PEREIRA LIMA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Em relação ao(s) autor(es) ARMANDO GUEDES DE SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 21.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 00.0035566-6 TEREZINHA ALENCAR LEITE E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA ALENCAR DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.Defiro a suspensão requerida às fls. 89-90. 2.Findo o prazo, deverão as habilitandas cumprir a determinação de fls. 87, independente de nova intimação. 3.Transcorrido o prazo da suspensão sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int...

13 - 99.0103193-1 MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DE LOURDES DA SILVA e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTÔNIO JAIME DE OLIVEIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) MARIÁ DE LOURDES DA SILVA, FRANCISCO PEDRO DA SILVA, ALDEZIRA SANTIAGO DE ARAÚJO, JÚLIO ANASTÁCIO DA SILVA, ANGELITA DE OLIVEIRA SILVA, MARIA ALVES DA SILVA e MARIA DE LOURDES GOMES, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 99.0103217-2 ADEILTON SOARES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ADEILTON SOARES DE MEDEIROS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ADEILTON SOARES DE MEDEIROS, ROSINEIDE JUSTINO DA SILVA, JOSEFA EUFRASIO DA SILVA, LIVANILDE DE SOUSA, JOÃO EDSON DA COSTA DANTAS e JOSEFA RITA DE SOUZA, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a ADEILTON SOARES DE MEDEIROS e MOISES DE OLIVEIRA FRANCA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) CÉSAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCA SILVA GUEDES e FRANCISCA CHAGAS DE LIRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 99.0103833-2 GEOVA ALVES DANTAS e OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x GEOVA ALVES DANTAS e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTONINA DA SILVA COSTA, AVANIR CRISTINA DA CONCEIÇÃO, LUZIA RITA DO ESPÍRITO SANTO, SANTINA MARIA DO ESPÍRITO SANTO e RENALDO MOURA BRASIL, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a GEOVÁ ALVES DANTAS, ANTONINA DA SILVA COSTA, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, COSME ALVES NETO, SANTINA MARIA DO ESPÍRITO SANTO e RENALDO MOURA BRASIL, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) DANIEL MEDEIROS DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 2000.82.01.005211-0 ALDENI FERNANDES VIEIRA DE BRITO E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, ALTE MIR PIRES DE SOUSA) x ALDENI FERNANDES VIEIRA DE BRITO e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 20.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ALDENI FERNANDES VIEIRA DE BRITO, MARIA DE FÁTIMA ALVES FERNANDES, MARIA DO SOCORRO PAZ PEDROSA, MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ANDRADE e MARIA AMARO DE SOUSA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 21.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

17 - 2001.82.01.000184-2 JOSE ANTONIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA

NOBREGA) x JOSE ANTONIO DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ ANTONIO DE SOUSA, JOSÉ ASSIS SOBRINHO, JOÃO OLÍMPIO DA SILVA, GERALDO FERREIRA, GILBERTO AFONSO DE CARVALHO, ANTONIMAR MOREIRA DE LIMA, JOÃO LUNGUINHO NETO, JOSÉ RIGOBERTO DA SILVA CEZAR e FRANCISCO ARLINDO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) MARIA DOLORES DE MELO GARRIDO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 2001.82.01.000192-1 JOAO LEITE DE ABREU E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x JOAO LEITE DE ABREU E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARCOS ANTÔNIO ABRANTES OLIVEIRA e COSMO LACERDA SOARES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autores e a JOÃO LEITE DE ABREU, ANTÔNIO AUGUSTO FILHO, JOÃO CÂNDIDO SOBRINHO e JOÃO DE SOUZA DIAS, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

19 - 2001.82.01.003859-2 GENIVAL PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA GOMES DE JESUS PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) IZÂNIA BEZERRA BELO, ESPEDITO RUFINO DE SOUZA, FRANCISCO GERALDO BRAGA, FRANCISCO PEREIRA, AELSON DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO SILVA, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) ESPEDITO RUFINO DE SOUZA, FRANCISCO GERALDO BRAGA e AELSON DE SOUSA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação aos autores GENIVAL PEREIRA DE SOUSA e HELENA FIRMINO DUARTE, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22.Em relação ao(s) autor(es) MARIA GOMES DE JESUS PEREIRA e FRANCINEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) 20 - 2001.82.01.003860-9 FRANCISCA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x MARIA ZENEIDE LOPES DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 20.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, JESSÉ MOREIRA DO NASCIMENTO, MARIA ALCINEIDE MACHADO BELO e FRANCISCO SOUTO SOBRINHO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 21.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a JESSÉ MOREIRA DO NASCIMENTO e FRANCISCO SOUTO SOBRINHO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 22.Em relação ao(s) autor(es) MARIA ZENEIDE LOPES DE SOUSA e ANTÔNIO ABRANTES SOBRINHO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

21 - 2001.82.01.003883-0 GERALDO MANOEL DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x GERALDO MANOEL DE FIGUEIREDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. SENTENÇA - EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO E DEPÓSITO EM CONTAS VINCULADAS DE FGTS DO(S) EXEQÜENTE(S). ADESÃO DO(S)

EXEQÜENTE(S) AO ACORDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. HOMOLOGAÇÃO. VALORES JÁ SACADOS PELOS EXEQÜENTES OU À DISPOSIÇÃO DESTES. OBRIGAÇÃO SATISFEITA. FALTA DE INTERESSE DO EXEQÜENTE. ARQUIVAMENTO. DEPÓSITOS EFETIVADOS EM PERÍODO POSTERIOR AO DEFERIDO NA SENTENÇA EXEQÜENDA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO A CUMPRIR. 1.Transação entre as partes. Homologação que se impõe. 2. Tem-se por satisfeita a obrigação da executada, a teor do art. 794, I do Código de Processo Civil, se comprovada a correção e o depósito na(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) exeqüente(s), cujos valores já foram sacados pela parte ou encontram-se à disposição desta, para serem levantados logo que preenchidos os requisitos da Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial. 3.A inércia do(s) exeqüente(s) que, devidamente intimado(s), não junta(m) aos autos a documentação necessária ao cumprimento da obrigação, implica na falta de interesse em prosseguir(em) com a execução. Arquivamento que se impõe, ressalvada a propositura da ação de execução em outro momento (Súmula n. 150 do STF), enquanto não prescrita a pretensão. 4.Extingue-se a execução, face à inexistência de obrigação a ser cumprida, quando constatado que os depósitos nas contas fundiárias do(a) autor(a) foram efetivados em período posterior ao deferido na sentença exequenda. Vistos... I.Relatório - 1.Cuida-se de execução de sentença promovida pelos autores acima descritos em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. 2.Em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, a executada apresentou petição e documentos informando, em síntese, a adesão/transação de um(ns) autor(es), o cumprimento da obrigação e/ou a impossibilidade do cumprimento da obrigação que lhe cabe em relação ao(s) outro(s). 3.Ao final, requereu a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente (s) e/ou a extinção da obrigação por já haver satisfeito a obrigação, objetivando encerrar a relação processual, querendo, ainda, a intimação do(s) ao(s) autor(es) que não apresentou(aram) documentação necessária ao cumprimento da obrigação, para que apresente(m). 4.Intimado(s), por intermédio de seu (sua) procurador(a), para se manifestar(em) a respeito, o(s) exeqüente(s) nada disse(ram). 5.Era o que cumpria detalhar. II. Fundamentação - 6.A transação das partes é meio de extinção do processo a teor do art. 269, III do CPC, de forma que ao(s) autor(es) que aderiu(ram) ao acordo previsto na LC 110/2001, conforme informação trazida pela executada, a execução está extinta, mesmo que não tenha(m) sido juntado(s) o(s) respectivo(s) termo(s) de adesão firmado(s) pela(s) parte(s). 7.A esse respeito, é de se registrar que, nos termos do §1º, art. 3º, do Decreto nº 3.913/2001, a adesão em comento pode ser feita por meios magnéticos e eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, independente da existência de "Termo de Adesão" firmado pelo(s) promovente(s). 8.O que tem ocorrido nesses casos, de forma bastante frequente, é que autores aderem ao acordo e a CEF fica impossibilitada de cumpri-lo em razão de não localizar as contas de titularidade dos exeqüentes, fato este que não retira a validade da adesão noticiada nos autos, não impugnada pela parte contrária. 9.Sobre as adesões em comento, analisando a questão, cabe destacar o seguinte: a) a parte transacionou com a CEF, demonstrando não ter mais interesse no prosseguimento do processo; b) no instrumento da adesão ficou acertado que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu(s) respectivo(s) procurador(es). 10. No que diz respeito aos honorários, entretanto, há duas observações a serem feitas: a)os honorários contratuais eventualmente existentes deverão ser cobrados pelas vias próprias. b)quanto aos honorários sucumbenciais, embora seja lícita a transação havida entre o(a) autor(a) e a demandada, não lhes cabia transacionar acerca dos honorários advocatícios, sem a aquiescência do(a) advogado(a). Mesmo nos casos em que o acordo foi celebrado antes do trânsito em julgado da sentença que condenou a promovida em honorários, ainda assim, não poderia tal verba ser incluída no dito acordo, sem a aquiescência de seu (sua) respectivo(a) advogado(a), eis que esses valores não lhes pertencem. 11. Por outro lado, dispõe o art. 794, inciso I, do CPC: "Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação". 12.Portanto, o cumprimento da obrigação pela executada, sendo no caso em análise, o depósito dos índices determinados na sentença exequenda, extingue a execução. 13.Ressalta-se que o levantamento de valores deve ser feito diretamente junto à CEF, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da LC nº 110/2001. 14.A inércia do(s) autor(es) que, intimado, não traz(em) aos autos documento(s) necessário(s) ao cumprimento da obrigação, implica no arquivamento do feito, posto que não pode o judiciário ficar à mercê da parte, aguardando a sua manifestação indefinidamente. 15.É a hipótese de ausência de interesse em prosseguir com a execução, ficando ressalvada a propositura da ação de execução em outro momento (Súmula n. 150 do STF), enquanto não prescrita a pretensão. 16.Por fim, a inexistência de saldo a ser corrigido nas situações em que os depósitos na conta vinculada de FGTS de titularidade do(s) exeqüente(s) somente foram efetivados em período posterior ao deferido na sentença exequenda, devidamente comprovado nos autos, implica na inexistência de obrigação a ser satisfeita, posto que à executada cabe tão-somente corrigir valores eventualmente depositados nas contas fundiárias, referentes aos períodos contemplados no julgado. 17.Não cabe aqui impor à executada a correção de depósitos inexistentes ou que não tenham sido abrangidos pelo julgado. 18.Destarte, ante a inexistência de prova contrária, o silêncio da parte importa na presunção do cumprimento da obrigação por parte da executada. III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) GERALDO MANOEL DE FIGUEIREDO, FRANCISCO DOS SANTOS, JOSÉ DOS SANTOS FIGUEIREDO, SINVAL BRAZ PEREIRA, ESPEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, JESUALDO HONÓRIO DE QUEIROGA, GILBERTO LOPES GONÇALVES e JOSCEL VICENTE DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a FRANCISCO DOS SANTOS, JOSÉ DOS SANTOS FIGUEIREDO, SINVAL BRAZ PEREIRA, JESUALDO HONÓRIO DE QUEIROGA e JOSCEL VICENTE DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es)

JOSEFA MENDES LINS e MARIA LAURA DE SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2003.82.01.004116-2 MARIA ROSA DA SILVA NASCIMENTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). Sentença - EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE AO PERÍODO POSTULADO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. 1.Trata-se de pedido de auxílio doença para segurado especial. 2.A incapacidade para o trabalho, para fins de concessão de benefício de auxílio-doença, há de ser comprovado mediante prova pericial. 3.Improcedência do pedido. Vistos... I.Relatório - 1.Cuida-se de Ação Ordinária promovida por MARIA ROSA DA SILVA NASCIMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 2.Alega em suma que formulou requerimento administrativo para a consecução do benefício, o qual foi indeferido por parecer contrário da perícia médica. Pediu: I) o deferimento iníto litis da antecipação da tutela pretendida para que lhe seja concedida a aposentadoria; II) a procedência da pretensão, ratificando a tutela antecipada; III) demais cominações de estilo. 3.Trouxe documentos (fls. 06-25). 4.Liminar negada (fls. 28-29), não houve agravo (fl. 31). 5.Em contestação (fls. 33-40) o INSS disse o seguinte: a) não há prova material a embasar o pleito autoral; b) a prova exclusivamente testemunhal não serve para demonstrar a situação fática esboçada na inicial. Pediu, ao final, pela improcedência do pedido. 6.Trouxe documentos (fls. 41-78). 7.Verificada a ausência da autora no exame pericial, não houve dilação de provas, restando prejudicada a realização dessa importante prova, ocorrendo a preclusão desse ato processual (cf. certidão de fl. 148). 8.Era o que importava relatar. II – Fundamentação - O auxílio-doença. 9.O auxílio-doença (art. 59 da Lei 8.213/91) tem como requisitos: a) o segurado estar filiado à Previdência Social; b)ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos; c) a carência de 12 contribuições (se não se tratar de casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado, hipóteses em que inexistir carência). O segurado especial rural 10.O segurado especial rural faz jus aos benefícios previdenciários dos quais não esteja expressamente excluído. 11.É necessário, assim, que a parte autora apresente evidências documentais de que, no lapso temporal que pretende seja averbado, exercia efetivamente a labuta rural em regime de economia familiar. Ademais, que essa documentação seja contemporânea ao tempo de efetivo exercício rural. 12.E segundo o art. 106 da Lei n. 8.213/91 a prova documental exigida é assim divisada: a) a partir de 16.4.1994, a Carteira de Identificação e Contribuição; b) antes, por meio de contrato individual de trabalho ou CTPS, contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural, declaração do sindicato de trabalhadores rurais homologada pelo INSS, comprovante de cadastro do INCRA ou bloco de notas do produtor rural. 13.Em resumo, são os seguintes requisitos: a) o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período de tempo exigido pela norma de regência, imediatamente anterior ao requerimento do benefício; b) a prova documental. 14.Ressalvo aqui a constitucionalidade do art. 106 da Lei n. 8.213/91. Com efeito, cabe ao legislador infraconstitucional definir os critérios a serem preenchidos para aposentação. Ninguém pode dizer como fazer diferente, se não o quis a Constituição Federal. 15.Sabe-se muito bem, as leis têm presunção de constitucionalidade (LUIS ROBERTO BARROSO, Interpretação e aplicação da Constituição, 5ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003, pp. 174-188). Elas só podem deixar de ser aplicadas se forem tidas por inconstitucionais. E para tanto há que observar-se o devido processo legal, inclusive constitucional (art. 97, princípio da reserva de plenário), à exceção óbvia do juízo monocrático. 16.Daí porque ou se diz inconstitucional (o que no meu entender não é) a norma em comento ou ela deve ser necessariamente aplicada pelo julgador. O caso concreto - 17.De antemão, verifica-se que houve preclusão de ato processual destinado à produção da prova pericial, situação que, decerto, enseja o enfraquecimento do contexto probatório. 18.Desse modo, ao examinar os documentos coligidos, verifica-se que estes, por si sós, não ensejam o convencimento deste juízo acerca da situação clínica da parte autora. Pois, in casu, para a comprovação do estado de saúde é necessária a produção de prova pericial, o que não ocorreu no presente feito (cf. certidão de fl. 148). 19.Por conseguinte, a prova remanescente é inservível. 20.O contexto probatório não induz sequer a cogitar de uma eventual sobreposição do art. 332 (Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa) do Código de Processo Civil ao art. 106 da Lei n. 8.213/91, normas de cunho infraconstitucional e da mesma natureza, sendo certo que a segunda é privilegiada pelo critério da especialidade. Conclusão - 21.Daí porque improcede o pedido. III – Dispositivo - 22.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA ROSA DA SILVA NASCIMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 23.Condenno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º. do C.P.C.), dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condi-

onado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 24.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2005.82.02.000238-1 VITAL MIGUEL LISBOA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo - 32.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por VITAL MIGUEL LISBOA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 33.Condenno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º. do Código de Processo Civil, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

24 - 2006.82.02.001048-5 MUNICIPIO DE IBIARA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2.Ao autor para impugnar a contestação. 3.Após, à conclusão para sentença. Int...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2005.82.02.001255-6 LUIZ FERREIRA (Adv. WELITON CARDOSO OLIVEIRA) x CHEFE DA AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL/APS DE POMBAL-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 52.Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por LUIZ FERREIRA em face de ato da CHEFE DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS DE POMBAL/PB para o fim de determinar o restabelecimento do benefício nestes autos discutidos desde a suspensão indevida, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 53.Os valores vencidos (Verbete n. 271 do STF) deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, fruto de consolidação jurisprudencial, nos termos da Resolução n. 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal. Os juros moratórios são de 1% ao mês desde a citação válida (Súmula 204 do STJ). 54.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 55.Custas ex lege. 56.Sem remessa necessária, dado o valor da condenação (aplicação do § 2º do art. 475 do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

99 - EXECUÇÃO FISCAL

26 - 2004.82.02.001898-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x VALDECI RETIFICA LTDA E OUTRO (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA, JOAO MARCELINO MARIZ). Vistos... I. Relatório - 01.Nos presentes autos, a parte executada VALDECI RETIFICA LTDA E VALDECI OLIVEIRA opõe Objeção de Pré-Executividade (fls. 49-55) na Execução contra si movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. 02.Alega, em suma, que: a) preliminarmente, esse juízo não é competente para julgar o presente feito; b) nulidade dos títulos dos processos executivos. 03.A parte credora foi pelo indeferimento do incidente (fls. 62-65). 04.Era o que comportava explicitação. II. Fundamentação - O cabimento da objeção de pré-executividade. 05.Vem ganhando corpo e adeptos a chamada objeção de pré-executividade (a palavra exceção é criticada por NELSON NERY JUNIOR, uma vez que a mesma dá a idéia de disponibilidade do direito 1, o que não é o caso, pois a matéria analisada há de ser ex officio). Por meio dela, caberia ao executado discutir as condições gerais de admissibilidade (pressupostos processuais e as condições da ação), e, mais importante, os requisitos específicos da execução, como o título executivo. 06.O fundamento para tanto seria a preservação do contraditório e da ampla defesa no processo executivo (onde se sabe serem tais princípios mitigados), ao viabilizar a ouvida do devedor, independente de embargos e da segurança do juízo, desde que seja manifestamente ilegal a sua continuidade. 07. Em hipóteses remotas (como falsidade da assinatura no título executivo, sua ausência ou até mesmo prescrição - matéria de cunho patrimonial que consiste em verdadeira exceção e não objeção) tem sido admitida a utilização de tal via. 08.Adiante que discordo da tendência desvirtuosadora do processo de execução. O processo (que advém do latim procedere - cujo significado é caminhar para a frente) não pode ser um fim em si mesmo. O processo é meio para se alcançar o bem da vida através dele buscado, daí o mesmo não poder eternizar-se. Como já disse CARNELLUTTI o "tempo é um inimigo contra o qual o juiz tem de travar uma luta sem tréguas". Se a execução não funciona, o que será da atividade jurisdicional? E dos interesses das partes? 09.Entretantes, é óbvio que em algumas situações excepcionais, onde seja escatológica a ilegalidade, dentro do juízo de admissibilidade pertencente ao julgador nas hipóteses antes mencionadas, deve-se abrir azo à discussão versada em objeção de pré-executividade. 10.Fala-se, então, em dois critérios para tanto: de que se trate de matéria ligada à admissibilidade da execução e, pois, conhecido de ofício, bem como de que seja perceptível prima facie a ilegalidade do título apresentado. 4. Caso Concreto - 11.O pleito ventilado pela parte executada mostra-se de todo incabível, posto que carente de fomento jurídico que o ampare. 12. Alega o excipiente que esse juízo é absolutamente incompetente, mas refere-se ao art. 99, I do CPC que trata de incompetência territorial, de natureza relativa. 13.A Constituição da Republica Federativa do Brasil giza em seu art. 109, I: Art. 109. Os juízes federais compete processar e julgar: I-as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as justicadas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. 14.O exeqüente é uma autarquia federal, portanto, não deve ser acolhida a preliminar alegada pelo excipiente. 15.Cumpra salientar a ilegitimidade do excipiente, Valdeci Retifica Ltda, pessoa jurídica, para questionar

a inclusão do nome do devedor Sr. Valdeci Oliveira na exordial desse processo executório. 16. Além disso, não é requisito da CDA a inclusão do nome do sócio da pessoa jurídica, senão quando ele for devedor. A sujeição passiva por responsabilidade tributária pode ser dar no bojo do processo de execução, a pedido da parte credora, ou mesmo por desconsideração da pessoa jurídica. 17. Assim, mesmo que o executado alegue a nulidade do título extrajudicial os argumentos trazidos aos autos são insuficientes, tendo em vista que a certidão de dívida ativa goza de presunção de liquidez e certeza (art. 204 do CTN e art. 3º da Lei 6.830/80). 18. Quanto ao pedido de juntada do processo administrativo que resultou na presente execução, incabível, posto que, no manejo da presente exceção, a dilação probatória é vedada e o interessado podia ter obtido por conta própria. 19. Nesse sentido, a jurisprudência é uníssona, conforme atesta o seguinte julgado: PRO-CESUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DEFESA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE DO TÍTULO. ANÁLISE DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. - O meio de defesa do executado são os embargos à execução, admitindo-se a exceção de pré-executividade apenas em situações especiais e quando não demande dilação probatória. - A exigência da análise de provas referente à nulidade do título executivo, decorrente de possível iliquidez, incerteza e inexigibilidade do crédito tributário descaracteriza a excepcionalidade no manejo da exceção de pré-executividade. - Recurso especial conhecido, mas improvido* (STJ, Segunda Turma, Resp n.º 502.113/PE, relator Ministro Francisco Peçanha Martins, unânime, DJU 28.03.2006, p.202). 20. No que pertine ao pleito de reformulação do despacho do processo 2004.82.02.001942-0, este restou prejudicado, tendo em vista que no referidos autos nem sequer consta a folha mencionada. III. Dispositivo - 21. Pautadas essas considerações, REJEITO o incidente de objeção de pré-executividade suscitado e os pleitos ali formulados e determino o prosseguimento da execução. 22. Tendo em vista a certidão do oficial de justiça à fl. 67, proceda-se à penhora do veículo localizado pela consulta ao DETRAN tendo em vista que a alienação fiduciária não impede a constrição judicial. Int. 1 Princípios do Processo Civil na Constituição Federal, 3.ª ed., RT, p. 141. 2 Neste sentido, Teresa Arruda Alvim Wambier e Luiz Rodrigues Wambier, "Sobre a objeção de pré-executividade", in Processo de Execução e Assuntos Afins, ob. coletiva, coord. Tereza Arruda Alvim Wambier, RT, p. 407, remetendo-se a Marcelo Lima Guerra e Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, 3 Cfr. Araken de Assis, Manual do Processo de Execução, 5.ª ed., RT, pp. 443-446, com indicação jurisprudencial. 4 Cfr Teresa Arruda Alvim Wambier e Luiz Rodrigues Wambier, ob. cit., pp. 410-411.

Total Intimação : 26
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALTEMIR PIRES DE SOUSA-16
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-26
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-16
 BERILO RAMOS BORBA-1
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-22,23
 CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-1
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-22
 DUNIERSON JOSE FELIX DE FRANCA-4
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-17,18,19,20,21
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,9,10,11
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-5
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18,20
 JOAO FELICIANO PESSOA-12
 JOAO MARCELINO MARIZ-26
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-9,10,11
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-26
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,7,8
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-6,7,8,13,14,15
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,4
 MARIANO SOARES DA CRUZ-3
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-24
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-2
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-1
 SEM ADVOGADO-16,17,19,21,24,25
 SEM PROCURADOR-13,14,15,23
 WELITON CARDOSO OLIVEIRA-25

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Av. Francisco Vieira da Costa,
s/n – Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 052/2007 Expediente do dia 04/05/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0018939-1 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MANOEL VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MANOEL VIEIRA DA SILVA, JOSÉ FORTUNATO DE SOUSA, JOÃO FERINO DE MENEZES, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, GERALDO ELIAS DO NASCIMENTO e FRANCISCO PINHEIRO SALES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a MANOEL VIEIRA DA SILVA, JOSÉ FORTUNATO DE SOUSA e ANTÔNIO CALUDINO DE ALMEIDA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) BENEVENUTO BERVELEIDE NOGUEIRA DE SOUSA, JOÃO DE

SOUSA DANTAS e JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2 - 00.0028287-1 FRANCISCO ALDENOR DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x SEBASTIAO FLORENTINO CHIANCA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) SEBASTIAO FLORENTINO CHIANCA, RITA MARIA DA SILVA DANTAS, EDGAR BEZERRA DE ALMEIDA, MARIA ADELMA DOS SANTOS, SEVERINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CÍCERO JOVINO SOBRINHO, JOSÉ SOARES DA SILVA e FRANCISCO VIRIATO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a EDGAR BEZERRA DE ALMEIDA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO ALDENOR DE LIMA e MARIA CELESTE GOMES SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 00.0029011-4 FRANCISCA GOMES DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x FRANCISCA GOMES DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ELBA MARIA VICENTE DE LIMA, MARIA ISABEL DE LIMA, DJANIRA CORCINA LEMOS VIEIRA, PLÍNIO DE SOUSA MANGUEIRA, AIRTON DIAS LEITE, JOSÉ SOARES DA SILVA e MARIA ROSILEIDE DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a JOSÉ LARIS DE PAULO, PLÍNIO DE SOUSA MANGUEIRA, AIRTON DIAS LEITE e MARIA ROSILEIDE DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação à autora FRANCISCA GOMES DE LIMA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação à autora MARIA DO ROSÁRIO SOUSA PEREIRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 00.0029784-4 PAULA FRANCINETE DE ARAUJO PEREIRA E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x PAULA FRANCINETE DE ARAUJO PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) PAULA FRANCINETE DE ARAUJO PEREIRA, ANITA MARTINS DOS SANTOS, FRANCISCA TEIXEIRA, JUVENILDO NICOLAU, MARIA DAS NEVES FIGUEIREDO SILVINO, MARIA DAS NEVES MENDES DE ALMEIDA e TEREZINHA BARBOSA DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a PAULA FRANCINETE DE ARAUJO PEREIRA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação à autora SEBASTIANA MARIA DE GOES SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCA MARLUCE BENTO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0029841-7 MARIA ANUNCIADA AZEVEDO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA ANUNCIADA AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 20. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARINETE AMARO PEREIRA, ANTÔNIA UMBELINA PIRES, MARIA DE LOURDES BARBOSA, EVA MILITÃO PIRES, GERALDO GOLVEIA DE CARVALHO, MARIA IVETE DE SOUSA, JAELSON LUIZ DE ARAUJO FERREIRA, AIRTON OLIVEIRA GOMES, JOSÉ

ADEMIR DE ARAÚJO, MARIA DO CARMO SILVA LEITE, TÂNIA MARIA PADRE, JOSÉ BEZERRA DA NOBREGA, JUDIVAN VALE DANTAS, FRANCISCO RAMALHO DE LUCENA, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a GERALDO GOLVEIA DE CARVALHO, FRANCISCO SEBASTIAO DOS SANTOS e JOSÉ BEZERRA DA NOBREGA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) ESMERALDINA FERREIRA GONÇALVES, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 00.0029881-6 MARIA DO SOCORRO VERIATO BRASILINO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA VILANI DA SILVA GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA VILANI DA SILVA GOMES, GILBERTO NASCIMENTO DE LIMA, RAIMUNDO XAVIER DA NÓBREGA, MARIA VALDENIR DE SOUZA LEMOS, MARCILENE INÁCIO, FRANCISCA NUNES DA SILVA e VÂNIA LÚCIA LEMOS VIRIATO, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a MARIA VILANI DA SILVA GOMES, GILBERTO NASCIMENTO DE LIMA, RAIMUNDO XAVIER DA NÓBREGA, MARCILENE INÁCIO e FRANCISCA NUNES DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação à autora MARIA DO SOCORRO VIRIATO BRASILINO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 00.0032291-1 JOSEFA DE ARAUJO DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE DUARTE EVANGELISTA) x JOSE MACENA BENEVENUTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ MACENA BENEVENUTO, VICENTE LUIZ DA SILVA, VALDEMAR TEOTÔNIO DA CRUZ, FRANCISCO MARIA LEANDRO, JOSÉ BENEVENUTO DE OLIVEIRA NETO, JOÃO BENEVENUTO DUARTE, AUSENIRA MARIA DE ARAÚJO, ANTÔNIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, JOSEFA DE ARAÚJO DANTAS, FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO, ANTÔNIO FERINO DE MENEZES, MAURÍCIO MARCELINO DOS SANTOS, JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO, MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, FRANCISCO PEREIRA NETO e SEVERINO ALVES DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a VICENTE LUIZ DA SILVA, JOSÉ ARIÓVALDO DUARTE, FRANCISCO MARIA LEANDRO, JOSÉ BENEVENUTO DE OLIVEIRA NETO, JOÃO BENEVENUTO DUARTE, FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO, FRANCISCO PEREIRA NETO e SEVERINO ALVES DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) FIRMO CORREIA DE QUEIROGA NETO e FRANCISCO PEREIRA FILHO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 00.0032322-5 ANTONIO FAUSTO DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x ANTONIO FAUSTO DE ALMEIDA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 20. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTÔNIO FAUSTO DE ALMEIDA FILHO, DAMIÃO NUNES FEITOSA, JOÃO AURELIANO DA SILVA, JOSÉ CHAVES DE MEDEIROS, JOSÉ NOGAIA FILHO, MARCELO MORAIS DE ARAÚJO, MARIA JUSSILANIA DANTAS ARAÚJO, NIVALDO CHAGAS DE CARVALHO e SEBASTIAO CHAGAS SOARES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 21. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a ANTÔNIO FAUSTO DE ALMEIDA FILHO, JOÃO AURELIANO DA SILVA, JOSÉ CHAVES DE MEDEIROS, JOSÉ NILTON DE SOUZA, JOSÉ NOGAIA FILHO, MARIA JUSSILANIA DANTAS ARAÚJO, NIVALDO CHAGAS DE CARVALHO e SEBASTIAO CHAGAS SOARES, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) MANOEL TRAJANO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conheci-

mento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 00.0033519-3 ANTONIO ALVES DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x ANTONIO ALVES DE LIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTÔNIO ALVES DE LIRA, FRANCISCO VIEIRA DE LIRA, ESMALTA DE SOUSA e MARIA ASSUNÇÃO ALVES SALDANHA, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a ANTÔNIO DA SILVA, FRANCISCO VIEIRA DE LIRA, JOSÉ BASÍLIO BRAGA e MARIA ASSUNÇÃO ALVES SALDANHA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) PEDRO BEZERRA DA SILVA, JONAS PEREIRA NETO, PEDRO ALVES e MARIA MENDES DE ARAÚJO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 00.0033522-3 FRANCISCO ANDRADE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES) x FRANCISCO ANDRADE DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO ANDRADE DA SILVA, ANTÔNIO LISBOA DA SILVA, MARIA APARECIDA LISBOA, JOSENI TAVARES FIGUEREDO, ADENILDO DE PAIVA DA SILVA e AMÉRICO FERREIRA DE SÁ FILHO, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a FRANCISCO ANDRADE DA SILVA e AMÉRICO FERREIRA DE SÁ FILHO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação à autora ANA MENDES DE OLIVEIRA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 00.0034816-3 JOSEFA MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x JOSEFA MARIA DE JESUS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSEFA MARIA DE JESUS, FRANCISCA MATIAS LEITE, MARIA GORETE TOMAZ DA SILVA, RITA PAIVA DA SILVA e ROSIVANHA NUNES FERNANDES, cujas adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) JOSEFA MARIA DE JESUS, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) MARIA CLEMENTINO DE LIMA, MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO SILVA, ANA TEREZA DA CONCEIÇÃO, MARIA DE FÁTIMA SILVA, MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA e JOSÉ LACERDA NETO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 00.0035603-4 MANOEL BATISTA DA SILVA (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x CARLOS ROBERTO FAUSTINO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) EDITE GONÇALVES DE BRITO ALMEIDA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a CARLOS ROBERTO FAUSTINO, JOÃO NÓBREGA ALVES, LIDUINA FURTADO RICARTE, RAIMUNDA LENILDA DE OLIVEIRA e SEBASTIANA ARAÚJO DE SOUZA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) MANOEL BATISTA DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e ho-

norários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 99.0100092-0 EMÍDIO MANOEL DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x MARIA AILA SILVA DOS SANTOS (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x EMÍDIO MANOEL DA SILVA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positus, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) EMÍDIO MANOEL DA SILVA FILHO, PEDRO EUFRÁSIO PEREIRA, LUÍZA SOARES DE SOUZA, VANDERLEI BERNARDES FEITOSA, MARIA ARAÚJO CÂNDIDO, MARIA DE FÁTIMA BERTOLDO, ANGELO JOSÉ NEPOMUCENO e JOSÉ NOBERTO DE SOUZA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autores, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) MARIA AILA SILVA DOS SANTOS e BENVINDA ALENCAR FEITOSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 99.0100096-3 SEVERINO VAZ CARNEIRO NETO (Adv. GILVANIA LUCIO DINIZ) x SEVERINO VAZ CARNEIRO NETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 8. Ex positus, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 9. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 11. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 99.0101211-2 LUZINETE ARAUJO DA SILVA AGUSTINHO E OUTRO x LUZINETE ARAUJO DA SILVA AGUSTINHO E OUTRO (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo 19. Ex positus, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e a autora IVONETE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a IVONETE MARIA DA SILVA OLIVEIRA e LUZINETE ARAÚJO DA SILVA AGUSTINHO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 99.0101317-8 FRANCILENE CUSTÓDIO DE SÁ E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSE FERNANDES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positus, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ FERNANDES DA SILVA, GERSON SABINO DE FRANÇA, ORLANDO DE SOUSA FREITAS, FRANCISCA MARIA ALVES e LUZINETE PEREIRA DE OLIVEIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a JOSÉ FERNANDES DA SILVA, ROSEIDO VIEIRA DA SILVA e ORLANDO DE SOUSA FREITAS, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação às autoras FRANCILENE CUSTÓDIO DE SÁ e BÉNIGNA DE SOUSA ALVES, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação às autoras FRANCISCA RODRIGUES ALVES e MARIA VALDETE CLEMENTINO ALCÂNTARA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a ma-

nifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.

25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

17 - 2001.82.01.003094-5 SEBASTIAO GARCIA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x SEBASTIAO GARCIA DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positus, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) SEBASTIÃO GARCIA DE ARAÚJO, JOSÉ GARCIA DE ARAÚJO, AVELINO QUEIROGA BATISTA, ANTÔNIO CANUTO DE OLIVEIRA, SÔNIA MARIA SOARES, FRANCISCO DE ASSIS CARTAXO DA NÓBREGA, DAMIÃO ALVES DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, JOAQUIM FERREIRA DE SOUSA e JOÃO BATISTA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autores SEBASTIÃO GARCIA DE ARAÚJO, AVELINO QUEIROGA BATISTA, ANTÔNIO CANUTO DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS CARTAXO DA NÓBREGA, DAMIÃO ALVES DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA e JOAQUIM FERREIRA DE SOUSA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 2001.82.01.003129-9 FRANCISCO ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x MARIA LINDETE MENEZES DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positus, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO ALVES DE LIMA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) MARIA LINDETE MENEZES DE OLIVEIRA e FRANCISCO ALVES DE LIMA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

19 - 2001.82.01.003133-0 MARIA GORETE RIBEIRO SOARES E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x LETICIA NAZARE DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III. Dispositivo - 20. Ex positus, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA, FRANCISCO PEREIRA ARAÚJO, FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA e EDMILSON GADELHA DE ANDRADE, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 21. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a DOMINGOS INÁCIO DE OLIVEIRA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

20 - 2001.82.01.003861-0 CICERO CIRILO DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CICERO CIRILO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positus, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) CÍCERO CIRILO DA SILVA, MARIA DE LOURDES BATISTA LEITE, ESMERINDA VIANA ALECRIM, MARIA ROCHA ALECRIM, MARIA DO SOCORRO PEREIRA, EDILVA MARTINS DE SOUSA, OZETE JORGE GOMES, MARIA DO SOCORRO SILVA, TEREZA NEUMA FERNANDES DA SILVA e MARIA DE LOURDES FERREIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a CÍCERO CIRILO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO PEREIRA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quin-

ze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

21 - 2001.82.01.003864-6 JOSE JOAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x JOSE JOAO DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 19. Ex positus, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ JOÃO DE SOUSA, JOSÉ MANOEL DE SOUSA, ODÍVIO BRITO DE SÁ, GERALDO ALVES DE ANDRADE, SEVERINO DEMÉTRIO DA SILVA, MARIA RIBEIRO SARAIVA, RAIMUNDO FERREIRA NETO, RONALDO MARQUES BATISTA e NELSON ANTÔNIO DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a JOSÉ JOÃO DE SOUSA, GERALDO ALVES DE ANDRADE, SEVERINO DEMÉTRIO DA SILVA, MARIA RIBEIRO SARAIVA, RONALDO MARQUES BATISTA e NELSON ANTÔNIO DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO PAULO NOBRE, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 2001.82.01.003870-1 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FREITAS E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x TEREZINHA PARNAIBA DA SILVA (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FREITAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19. Ex positus, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FREITAS, TEREZINHA PARNAIBA DA SILVA, VALDEMIR DIAS DE SALES, JOSEFA BARBOSA NETA DA CRUZ, GERALDO BORGES DE LIMA, VALDERI OLIVEIRA, EGÍDIO LUIZ DO NASCIMENTO e GERADO SOARES DE SOUSA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a VALDERI OLIVEIRA e FRANCISCA LÚCIA SOBREIRA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

23 - 2001.82.01.003884-1 VALDECI ESTACIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x VALDECI ESTACIO DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 20. Ex positus, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) PEDRO GERALDO DOS SANTOS, FRANCISCO ALVES DA SILVA e FERNANDO FERREIRA DE LIMA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 21. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) FRANCISCO ALVES DA SILVA, FERNANDO FERREIRA DE LIMA e WILSON FORTUNATO DE LACERDA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) VALDECI ESTÁCIO DE OLIVEIRA e MARIA LIZIER LOPES TOMAZ, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2002.82.01.002767-7 ADRIANO BARBOSA LOPES (MENOR) (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). ... III - Dispositivo - 9. Ex positus, DECRETO a nulidade do processo (art. 13, inc. I do C.P.C.) e extingo o feito movido ADRIANO BARBOSA LOPES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (art. 267, inc. IV do C.P.C.).

10. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2004.82.02.000822-6 TEREZINHA GABRIEL DE SOUSA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA). (...) III - Dispositivo - 8. Ex positus, NEGÓ PROVIEMTO aos embargos de declaração opostos por TEREZINHA GABRIEL DE SOUSA em face da sentença de fls. 142-157. Intimem-se. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

26 - 2004.82.02.001368-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x EVANDRO ALVES GONCALVES ME (Adv. MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA). (...) III - Dispositivo - 10. Ante o exposto, DOU provimento aos embargos de declaração, para determinar a suspensão do processo executivo, considerando a adesão ao PAES. Int. (...)

Total Intimação : 26
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-22
BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-11
CLENILDO BATISTA DA SILVA-26
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-17,18,19,20, 21,22,23
FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-25
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,5,6,11
FRANCISCO MARCOS PEREIRA-12
GERIVALDO DANTAS DA SILVA-15
GILVANIA LUCIO DINIZ-14
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,21,23
JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-10
JOSE DE ABRANTES GADELHA-25
JOSE DUARTE EVANGELISTA-7
JOSE LIRA DE ARAUJO-9
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,8,14
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-26
LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-13
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-25
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-2,3,5,6,16
MARCOS CALLUMBI NOBREGA DIAS-1,7,9,12
MARIA LUCENA LOPES-26
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-26
MARIANO SOARES DA CRUZ-4
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-26
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-24
PAULO LEITE DO CARMO-24
RICARDO POLLASTRINI-19
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-1
SALVADOR CONGENTINO NETO-13
SEM ADVOGADO-3,15,16,17,18,20
VITAL BEZERRA LOPES-8

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS Diretor da Secretaria da 8ª VARA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000400-3/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.007377-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: DIFRIOS DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): DIFRIOS DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA (CPF/CNPJ:04.045.354/0001-03), SONIA LIMA DA SILVA (CPF/CNPJ:028.123.324-17).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 89.496,84 (atualizada até 29/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42404000567-75**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 19 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

